

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.469

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Ivan Naatz

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves
REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber – Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz – Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães – Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins – Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Sargento Lima
Emerson Stein

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

José Milton Scheffer
Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber – Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Fernando Krelling

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco – Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin – Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz – Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Marquito
Sérgio Motta - Presidente
Marcius Machado – Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Emerson Stein
Altair Silva
Mário Motta

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva – Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli – Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso – Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda – Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta – Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling – Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 80 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 21</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 21</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 49</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 56</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 56</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.. 76</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 78</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 78</p> <p>PORTARIAS 78</p>
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 129-DL, DE 5/10/2023 (ROMPIMENTO DO RESERVATÓRIO R4 DE ÁGUA DA CASAN), REALIZADA NO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 17H30MIN, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Senhores Deputados, colegas da Comissão Mista constituída pelo Ato da Presidência desta Casa nº 129-DL, cumprimento a todos; cumprimento o nosso convidado, senhor Paulo Henrique Wagner, engenheiro civil responsável pela elaboração do projeto estrutural do reservatório R4, no Monte Cristo, pela empresa Toposolo Arquitetura, Engenharia e Topografia, o doutor Alessandro Abreu, que o assessora juridicamente e à própria empresa; cumprimento os meus queridos Deputados Antidio Lunelli, Maurício Peixer, naturalmente aguardando a presença também do Vice-Presidente da Comissão, Deputado Marquito, que deve retornar, e que me concede a honra e a responsabilidade de presidir inicialmente esta sessão.

A Comissão Mista, constituída pelo Ato da Presidência nº 129-DL, em cumprimento ao artigo 37, do Regimento Interno, realiza a sua 3ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, agendada para as 17h30 min – peço desculpas pelo atraso – do dia 7 de novembro de 2023, na Sala de Reunião das Comissões, presencialmente e por videoconferência, com a seguinte pauta: discussão e votação da ata da 2ª Reunião Ordinária, que foi encaminhada aos gabinetes.

Coloco em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo que a queira discutir, em votação.

Os que estiverem de acordo, por favor, permaneçam como se encontram.

Aprovada por unanimidade.

Ordem do Dia: recebo e coloco em discussão e votação o requerimento encaminhado pelo Deputado Marquito, Marcos José de Abreu, no qual, além de argumentar a importância da relação entre a empresa Casan e os moradores da região do Monte Cristo atingidos pelo estouro do reservatório, propõe o convite a algumas pessoas, requerendo no geral que se complemente o relatório com os fundamentos relacionados. Acrescentando as primeiras providências, como chamar para a primeira reunião, o que já não é possível, uma vez que o requerimento não havia sido colocado em reunião para discussão e votação, além do presidente da Associação do Bairro, ao menos uma pessoa representando a comissão dos atingidos pelo reservatório R4 do Monte Cristo. Ele sugere convidar também representante do Movimento de Atingidos por Barragens, que está até o momento acompanhando os atingidos, e convidar o representante da Defensoria Pública que acompanhou as famílias no atendimento e representante do Tribunal de Contas do Estado. Também que seja questionada a metodologia indenizatória, em especial de veículos financiados, e assim seja explicitada a justificativa legal do rol de grupos atingidos, abarcados pelas despesas de pronto pagamento, bem como o atendimento aos demais da comunidade atingida.

O Deputado Marcos José de Abreu, Marquito, já se encontra presente.

Eu coloco em discussão, mas acrescento mais uma vez que não havia como colocar em discussão naquela oportunidade e imediatamente proceder aos convites. A proposição que eu faço é, colocando em votação o requerimento do Deputado Marquito, que nós acertemos posteriormente a melhor data, mais confortável para todos os convidados, e quem sabe até uma única e nova reunião, dentro daquele cronograma estabelecido para a presença desses convidados, se estiver positivo para o requerente.

A palavra está aberta, fiquem à vontade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – Eu estou inteiramente de acordo com a proposta de repensarmos o calendário, em incluir e englobar uma outra reunião

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ou quem sabe uma única reunião

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – Isso, uma única reunião

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) - Que permita a todos se manifestarem.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – Na semana passada teve uma reunião introdutória, podemos chamar assim, Deputado Mário Motta. E eu acho que esse meu requerimento vem também para debatermos outros pontos e assuntos que ainda não foram debatidos. Então eu peço o apoio dos colegas Deputados para aprovarmos o requerimento, e estou completamente à disposição da proposta do Relator sobre a data e o modelo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Muito bem. E o requerimento está, portanto, em discussão. (Pausa.)

Se ninguém deseja acrescentar, colocamos em votação.

Se estiverem de acordo, por favor, permaneçam como se encontram.

O requerimento foi aprovado por unanimidade.

Posteriormente conversaremos com a assessoria do Deputado Marquito para procedermos aos convites e verificarmos a data específica, da qual todos serão plenamente comunicados.

Eu pergunto ao Deputado Marquito se gostaria de assumir a presidência da reunião.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – Não. Eu estou de acordo com a sua presidência, senhor Relator, pode continuar. Eu vou estar aqui dando suporte.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Por favor. Mais uma vez o nosso melhor agradecimento ao senhor Paulo Henrique Wagner, engenheiro civil responsável pela elaboração do projeto estrutural do reservatório R4, do Monte Cristo, pela empresa Toposolo Arquitetura, Engenharia e Topografia, e também ao doutor Alessandro Abreu, que o acompanha.

Eu peço licença então ao Deputado Lunelli e ao Deputado Maurício Peixer para proceder a algumas indagações, na condição de Relator, e posteriormente abrir naturalmente à indagação dos senhores e do Deputado Marquito, para que possamos dar início, de uma maneira efetiva, a esta reunião.

Bom, com esta reunião nós entramos no quarto encontro da Comissão Mista e na 2ª Reunião Ordinária com a participação de convidados, e mais uma vez eu friso que não é uma Comissão Parlamentar de Inquérito, por isso não podemos convocar ninguém. Nós convidamos e agradecemos aqueles que dão aquiescência ao nosso convite para estarem conosco. Portanto, esta é a segunda reunião com a participação de convidados, que, eu tenho certeza, são imprescindíveis para que as devidas respostas possam chegar à nossa sociedade.

Eu devo expressar que essa questão me sensibiliza profundamente devido a um levantamento da nossa equipe de fiscalização do gabinete referente aos contratos escolares da Secretaria de Estado da Educação. Eu passei muitos dias deste ano de 2023 viajando, debatendo e visitando obras ainda inacabadas, licitadas pela Secretaria de Estado da Educação. Aparentemente pode não ter nada a ver com a reunião de hoje, mas eu queria lembrar aos senhores que encontramos absurdos em obras públicas pelo Estado, tal qual o atraso de 2.585 dias, pouco mais de sete anos, identificados nesse contrato da Casan que nós estamos apurando. [Transcrição: Vera Regina Zacca / Leitura: Clovis Pires da Silva]

Não à toa a frase que mais devo ter escutado durante este ano: “Mário, não mexa com o coração, fique calmo, tranquilo, Mário. Obra pública é assim mesmo.” Os senhores não imaginam o que eu ouvi e quantas vezes ouvi, em pontos distintos, num mantra, que me parece perpassar a todos os que estão próximos de obras públicas. Mas obra pública, em contrapartida, não tem que ser dessa forma, não é assim, parem de gritar esse mantra de que obra pública é assim mesmo.

Por isso, agir no sentido de indicar possíveis responsáveis, por possíveis falhas ou erros que levaram ao rompimento, mas também a todos os erros que pudemos identificar no contrato é trabalhar em um conjunto de Deputados e colaboradores, não somente para evitar novos rompimentos, mas também para gerar incentivos que combatam o absurdo de que, abre aspas, — e eu pretendo dizer quase pela última vez hoje — “que obra pública continua sendo assim mesmo”. Não pode ser assim mesmo!

Dito isso, eu ressalto que a atuação deste Relator será sempre pautada pela imparcialidade que o caso requer e que os meus questionamentos serão sustentados apenas em documentos oficiais que tivemos acesso. Com isso, eu tenho certeza de que de uma forma natural poderemos chegar às irregularidades na obra, falhas no desenvolvimento do contrato e sem qualquer prejuízo, juízo pré-feito ou antecipação de culpa ou responsabilidade aos indivíduos envolvidos.

Eu aproveito para mencionar também que prezando pela transparência desta apuração, eu citarei em slides os documentos que embasam os nossos questionamentos.

Por fim, com o intuito de esclarecer, eu informo que em muitos casos será feita uma correlação entre a fiscalização da obra do reservatório de Forquilha com a do reservatório do Monte Cristo. Ambas integram o contrato EOC nº 966/2014 e ocorrem porque a troca de fiscal da Casan no dia 1º de maio de 2019 resultou em apontamentos técnicos para a obra do reservatório de Forquilha ainda em estágio inicial, que não foram registradas pelo fiscal anterior para o reservatório do Monte Cristo, esse com a estrutura já na laje no momento da troca dos fiscais.

Feito esses comentários iniciais, eu começo perguntando ao senhor Paulo, a quem mais uma vez agradeço por estar conosco, se o senhor se lembra e poderia informar, apenas para registro da Comissão: o número do contrato firmado entre a Toposolo e a Casan com o objetivo de elaborar os projetos estruturais, o prazo contratual, a data de início dos serviços e a data prevista de entrega dos projetos à contratante, caso o senhor se recorde, evidentemente.

Fique à vontade.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Boa tarde.

Eu agradeço a oportunidade de estar aqui, porque esclarecer nunca é demais. Esses dados eu não possuo, eu sei que é janeiro de 2010, que foi quando foi lançado à proposta, o valor era um valor adequado, mas para o montante, que foi para licitação, isso eu não me recordo.

O valor do projeto para vocês terem uma ideia, daquele reservatório do Monte Cristo, foi de R\$10.490,00, isso para elaborar o projeto. Então eu não sei até que ponto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Eram distintos, Monte Cristo um e Forquilha outro?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – É, foram R\$6 mil em Forquilha e R\$10.490,00 no Monte Cristo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Do R4?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Do R4.

Então eu não me recordo.

Os prazos são os normais de engenharia, porque quem nos fornece o projeto arquitetônico é a Casan, ou seja, faz parte do escopo contratual e a partir desse projeto vamos desenvolvendo junto com o gestor de contrato que a Casan designa e nas dúvidas nós ficamos nessas de vai e volta e manda para o gestor: estou com dúvida em tal situação e assim ele vai nos alimentando de informações, e nós visamos integrar o projeto...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – E a sua relação era diretamente com o gestor da Casan?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Sim, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Exclusivamente?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Sim, sim, sim.

Nós participamos de uma situação primeiro contratual, mas como eu sou técnico...assim o contrato vai para o setor de contratos da empresa, trocam e-mails, a direção assina o contrato e a Casan designa um gestor, esse gestor passa a me enviar os arquivos e eu começo a desenvolver o projeto, eu envio o projeto para eles e assim fazemos essa troca. A Casan tem toda uma padronização de tipo de apresentação, do tipo de cores, as coisas de projetos, sabe? Então nós temos que seguir essa padronização.

Eu não tenho a informação de prazos e entrega, mas foi em janeiro que foi a contratação e ao longo de 2010 foi à entrega, exclusivamente do projeto, nada de orçamento, isso não era nossa competência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Pois não!

Era mais uma pergunta inicial e se posteriormente o senhor puder nos responder as que ficarem no ar, eu lhe agradeço.

Conforme constatado em algumas das plantas elaboradas pela Toposolo, verificaram-se revisões realizadas nos projetos em 2013, 3 anos após a elaboração dos mesmos em 2010.

Eu acho que nós temos um slide que pode trazer com facilidade.

(Utiliza imagens projetadas para ilustrar a sua apresentação.)

A título de exemplo, segue as plantas das vigas baldrame, com destaque para informação de revisão realizada em 2013. Nós temos ali (aponta para a imagem) a emissão inicial em junho de 2010, e lá embaixo a alteração dos textos.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Isso é texto informativo, talvez outra informação descrita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – A segunda...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Alteração dados do selo?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Foi alguma informação de selo que provavelmente não estivesse adequada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – E finalmente alteração V4, V6, V7...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Em maio de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu me lembro que houve uma alteração solicitando a inclusão de alguns drenos na parte de baixo da laje, na parte da fundação, antes de começar a executar. Então, são situações que eles foram solicitando e nós procedemos à alteração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Houve alguma alteração nesse período em relação às especificações dos serviços listado?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, não.

Na realidade, quando somos contratados é para desenvolvimento do projeto estrutural, é aquilo que eu lhe disse, vai e volta, isso em tese, normalmente não tem custo, então, faz parte do...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – É uma espécie de assistência técnica mais ou menos.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – (Risos.) É, normalmente é assim que acontece. [Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite / Leitura: Camila Letícia de Moraes]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Outra situação que gerou dúvidas foi o fato encontrado no Diário de Obra do dia 13 de março de 2015, no qual informa que durante a fase de terraplanagem da obra do Monte Cristo, encontrou-se uma tubulação da própria Casan ainda em funcionamento. Inclusive, mais adiante, foi informado que o tubo, na verdade, tratava-se de uma adutora de 600 milímetros.

No próximo slide que eu peço que vá para o ar, por gentileza, consta a referência sobre o tubo encontrado. Esta parte amarela fica fácil de ser lida (mostra slide). Este é o Diário de Obra da Casan do dia 13 de março de 2016 e a empreiteira anotou.

(Passa a ler.)

“Nesta data reuniu-se a fiscalização da obra, através do engº Antonio, representante da Construtora e equipe técnica da Casan, representada pelo sr. Joel Hoestmann, e definiu-se que a CASAN usará de sua mão de obra para fazer o deslocamento da tubulação que está passando sob o local de execução do reservatório, tal serviço faz-se necessário, devido ao grande número de estacas que serão cravadas no local e que invariavelmente irão coincidir com a tubulação.” (Cópia fiel.)

Com base nessas informações é que eu lhe pergunto, no caso da obra do reservatório do Monte Cristo resultou o atraso de mais de dois meses no andamento. Havia alguma responsabilidade técnica da Toposolo em identificar a adutora preexistente durante a realização das sondagens ou de qualquer outro serviço realizado em campo?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Não?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não. A gente não tinha conhecimento dessa adutora. A adutora era do reservatório antigo, do existente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim, aquele circular que está acima do que estourou.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – É, o circular que está acima do que estourou, mas a gente não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Mas eu pergunto, a responsabilidade técnica de definir, de fazer a sondagem, também não era da Toposolo?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, quem forneceu a sondagem foi a própria Casan. A sondagem da capacidade de solo, né? Não a identificação da adutora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Talvez a Casan também tenha sido pega de surpresa, embora saíssem 2 adutoras de 600...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Isso eu não saberia lhe dizer, mas eu... não é responsabilidade, não fazia parte do escopo da nossa atividade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Eu repito, as perguntas que eu começo a fazer, do ponto de vista técnico, não tem diretamente a ver com o estouro do reservatório, mas tem como, por exemplo, o atraso de quase 3 mil dias que vai se juntando no decorrer da obra.

Rapidamente entrando no contexto da obra do reservatório de Forquilha, também objeto do Contrato 966. No próximo slide, no registro do Diário de Obra do dia 23/10/2014, ainda no primeiro mês de vigência do contrato, a gente percebe, ali no amarelo (mostra slide), erro de projeto e orçamento, reservatório Forquilha. Sendo que este erro apontado pelo fiscal do contrato da Casan, ao que parece, foi um dos principais motivos para o atraso de quatro anos na execução da obra. Houve alguma ressalva ou solicitação de adequação a ser feita nos projetos antes do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato da Casan, senhor Paulo? Que o senhor se recorde, evidente.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Pode repetir a pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ali está: “Erro de projeto e orçamento – reservatório de Forquilha. Inexistência na planilha orçamentária dos serviços relativos às estacas pré-moldadas de concreto”.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Isso sim... é isso o que lhe falei, a gente fazia o projeto. O orçamento e licitação daí não era com a Toposolo.

A gente não tem acesso às informações dos preços ou alguma situação assim. A gente entregava o projeto, nem o quantitativo... a gente elaborava o quantitativo em prancha, mas as planilhas isso é uma padronização interna. Eu não tenho conhecimento dessa questão de orçamento, não é comigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perfeito.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Ou seja, se na planilha orçamentária consta que existe uma inexistência na planilha orçamentária do serviço de estaca, isso eu não tenho nenhum conhecimento e nem responsabilidade, porque não era nosso escopo montar essas planilhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Compreendo.

Por fim, antes de entrarmos nos questionamentos direcionados ao rompimento da estrutura, se faz necessário questionar ainda o fato que resultou em praticamente um ano e meio de obra parada no Monte Cristo.

O próximo slide (mostra slide) traz informações do Diário de Obra do dia 10 de junho de 2015.

(Passa a ler.)

“Serviço de cravação de estaca suspenso - Moradores vizinhos ao reservatório pediram a paralisação dos serviços por estar provocando extrema vibração nas respectivas residências.” (Cópia fiel.)

Dado o contexto no local onde a poucos metros da obra havia dezenas de casas em áreas de interesse social, sempre bem citado pelo Deputado Marquito, além de um reservatório em uso da própria Casan, o reservatório antigo, o circular ou cilíndrico, a solução encontrada foi a substituição por um procedimento denominado hélice contínua ao invés do bate-estaca, para evitar que tremesse o solo e derrubasse inclusive as casas.

Eu pergunto: optar pelo método de hélice contínua já não deveria ter sido a opção tecnicamente recomendada na fase de elaboração do projeto ou não caberia à Toposolo fazer essa proposta?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – São opções técnicas. A hélice contínua é um custo um pouco mais elevado, em torno 20% a 30% mais elevado que a cravação. Por isso que a gente... é válido usar estaca cravada? É válido, o custo é mais interessante.

A gente até tinha num projeto que desenvolvemos para a Casan para Criciúma, numa ETE, a gente usou estaca cravada. É claro que há a perspectiva de causar vibração, até que ponto isso cause um transtorno nas residências estruturais? É uma situação que tem que ser levada em consideração e por isso que foi solicitada essa alteração.

Mas eu vejo a data ali é junho de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Exatamente.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – A solicitação está no diário, até chegar a mim, até chegar na empresa Toposolo a gente não tem conhecimento de quanto tempo demora isso, o que eu tenho de documentos é que nós fizemos essa alteração para a estaca hélice contínua em janeiro de 2016, nós apresentamos uma alternativa. A gente teve que fazer uma justificativa técnica do porquê da alteração, veio da Casan a solicitação de mudança, entende? Então a gente fez aquilo que a Casan...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Da detecção do problema de bate-estaca até a sugestão, praticamente seis meses.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Daí isso eu vou dizer para o senhor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Os senhores receberam, expediram a sugestão de hélice contínua em janeiro do ano seguinte.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu acredito que foi a entrega do projeto nessa nova opção. Provavelmente deve estar em projeto a data, como o senhor tinha naquelas pranchas ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Isso, exatamente.

O senhor chegou a refazer cálculos estruturais do reservatório do Monte Cristo após o rompimento? Caso sim, o senhor poderia comentar esses resultados obtidos? [Transcrição: Grazielle da Silva / Leitura: Djonathan Costa]

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – É claro que a gente quando vê uma situação calamitosa como foi ali, a gente sente, percebe que fez e felizmente a ruptura não causou problema de vida, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perfeito.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu acho que isso é uma coisa que temos que agradecer.

Eu refiz os cálculos em outros softwares e não encontrei disparidade com aquilo que nós apresentamos em 2010, eles confirmam a correção. Por orientação do doutor Alessandro que disse: olha, é lícito que vocês contratem outro profissional, idôneo, que pegue o projeto e também faça a verificação e ele chegou à mesma conclusão, não é?

É aquela situação, às vezes fazemos o projeto, que parâmetros usamos? Então, se os parâmetros estão corretos, o projeto está correto e é claro que refiz os cálculos usando outro software para ver se validava aquilo que foi desenvolvido na época e validou. Validou e está correto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Convidaram outro profissional isento para que refizesse o cálculo e ele também confirmou a correção?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Claro, isento. Até pedimos um laudo e podemos disponibilizar o laudo desse outro profissional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Nós agradecemos.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Temos os nossos memorandos de cálculo, também não tem problema disponibilizarmos para vocês, fiquem à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Senhor Paulo, assim como aconteceu algumas vezes durante a construção do reservatório Forquilha, em que esteve reunido com engenheiros da Casan algumas vezes para debater dúvidas em relação ao projeto estrutural, eu pergunto se o senhor também foi requisitado para reuniões ou visitas presenciais na obra do Monte Cristo, visando sanar dúvidas técnicas? Se sim, algumas dessas dúvidas remetiam a forma construtiva das paredes, dos pilares ou das armações?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu tenho lembrança de ter ido uma vez, na época do estaqueamento, quando o terreno estava completamente limpo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ainda não havia paredes.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não havia nada, ou seja, tinha essa alteração de tipo de estaca e eu tinha que ir lá ver o terreno. Fui lá, sempre naquela condição que eu lhe disse, a empresa solicitava, passava pelo fiscal...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Gestor.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – ...o fiscal pedia para o gestor do projeto, o gestor do projeto me convocava, é esse o rito que nós sempre fizemos.

E outras vezes... mais uma, talvez. Não era uma visita corriqueira, não era uma solicitação corriqueira e também não fazia parte do nosso contrato acompanhar ou estar presente na obra, somos convocados quando há dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Nessa segunda vez, que o senhor talvez se lembre, foi para dirimir alguma dúvida em relação ao projeto? O senhor se recorda disso?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Sempre é. Sempre é em relação ao projeto. Mas se me perguntar em que momento aconteceu isso? Daí eu não tenho lembrança. Mas lhe digo que as armaduras das paredes não estavam colocadas. Entende?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ainda não estavam colocadas. O.k.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Ai o senhor tem mais ou menos o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perfeito.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – A lembrança complica, eu tenho certeza de que a concretagem não tinha sido feita, entende? Então, eu não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Entendo.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Pode ser que houve dúvida sanada sem visita à obra, entende?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Entendo. Em cima do projeto, alguém não ter entendido direito.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Em cima do projeto, porque alguém fez assim e eu disse: olha, não é assim, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perfeito.

Em suas fiscalizações... a nossa equipe teve acesso a relatórios elaborados pela Casan, que citam as divergências encontradas por seus técnicos em relação à estrutura projetada e executada.

Eu vou apresentar em seguida três principais situações apontadas.

A primeira delas são estribos com diâmetros divergentes do projeto. Estribos com diâmetros divergentes, o projeto estrutural está aí, (mostra slide) previa estribos de 10 milímetros de diâmetro posicionados a cada 20 centímetros na região intermediária do pilar, no entanto, os estribos encontrados no local eram de 5 milímetros de diâmetro espaçados a cada 20 centímetros.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Hum, hum!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – A segunda é sobre a barra do pilar inadequadamente posicionada (mostra slide). O projeto estrutural previa 13 barras de 25 milímetros a serem posicionadas na face externa do pilar, na região de intersecção entre o pilar e a parede. No local do colapso constatou-se que as barras não estavam posicionadas conforme o indicado no projeto. Percebam que as barras estão abaixo de onde deveriam estar.

E finalmente, sobre a armadura adicional de ligação pilar/parede ausente, que é o terceiro slide, não foram encontrados indícios de execução da armadura adicional de diâmetro 16 milímetros, espaçada a cada 15 centímetros, descrita pelo detalhe 5 da prancha, a armadura adicional de ligação recomendada no projeto e não executada, que é essa barra interna que se observa. Do lado esquerdo está o que foi projetado e do lado direito o que foi executado.

Sabe-se e é importantíssimo ressaltar que isso talvez não responda as causas que levaram ao rompimento do reservatório. Nós não estamos afirmando isso, mas são divergências encontradas que só os especialistas, por meio de laudos periciais, saberão dizer os reais motivos que culminaram efetivamente no rompimento.

Outra observação importante nesse caso, referente àquela primeira divergência apontada pela Casan, é que o diâmetro dos estribos executados para o pilar analisado acabou sendo a metade do projetado. Claro que a responsabilidade não é da Toposolo, vocês projetaram, mas acabando, ao verificar, consta metade apenas do que havia sido projetado. No entanto, devido à relação entre a resistência do aço e a sua área, na prática o resultado equivale a um quarto da resistência inicialmente projetada. Isso está correto?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Corretíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Feitas as devidas ressalvas, eu lhe pergunto: como engenheiro, sendo especialista em projetos estruturais, poderia comentar as implicações em relação às alterações que nós apontamos, encontradas no pilar da célula 2 do reservatório, que foi a célula que estourou, ou pelo menos poderia classificar a gravidade de cada uma dessas alterações que foram encontradas?

Com toda tranquilidade, fique à vontade para citar ou não.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – O senhor não me conhece, eu trabalho há trinta anos em projetos estruturais, sou professor da Unisul há dezesseis anos na área de estruturas, do curso de Engenharia Civil. Então, até dá para identificar como aconteceu a ruptura. [Transcrição: Rafael José de Souza / Leitura: Marivânia Pizzi / Leitura Final: Dulce M. da Costa Faria]

Isso que o senhor falou dos estribos, nós escutamos muito: estribos de 10 milímetros e um estribo de 5 milímetros, é metade, mas nós avaliamos área. A área é isso o que o senhor falou, eu até adiantaria que em torno de 20%. E o senhor falou...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Um quarto.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Um quarto, mas vai ser, em termos de área calculada, em torno de 20%.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Pois não.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - De uso, né?

O senhor falou dessa armadura. Então, isso é um fato grave, grave, né? E, na minha opinião, a ruptura acontece nos estribos, mas isso deixa para os especialistas, como o senhor fala, não é o caso.

Essa barra de dezesseis milímetros é uma barra importante que está ali. Essa aí que o senhor chamou a atenção que não foi colocada. Se lá nós temos oito pilares à mostra, se nós extrapolarmos para quarenta pilares, isso aqui dá uma ordem de 8 mil quilos de aço a menos na estrutura. De estribos a menos, em torno de 3 mil quilos. Então, vamos arredondar em 10 mil quilos de aço a menos que está visível, que a gente consegue ver e perceber somente porque rompeu. Por isso que eu disse assim: a gente não sabe afirmar, nos outros pilares que estão íntegros lá, se essa armadura existe ou não existe lá dentro. Mas, se a gente extrapolar, dá nessa situação.

O senhor relatou três itens, eu tenho sete itens levantados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Eu tenho mais alguns aqui.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - A gente, é claro que com a permissão da Casan, logo depois do evento eu estive lá quatro vezes. Também contratamos peritos no sentido de fazer uma confrontação entre o executado e o projetado. Nós quisemos até de peritos diferentes, contratamos um e contratamos outro para saber qual informação eles iriam nos fornecer. Foi o doutor Alessandro que nos orientou e disse: olha, peguem. Então, nós fizemos, temos três relatórios, dois de avaliação entre o confrontado e o executado, e um relatório de análise de projetos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Pois não.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Que podemos disponibilizar para a Comissão, se for de interesse.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Agradecemos.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Então eu colocaria até umas situações, porque quando a gente faz o cálculo estrutural a posição do aço é uma coisa importante, porque é ali que vai estar a resposta para o esforço que está sendo solicitado àquela estrutura. Se eu coloco o aço na posição inadequada, como o senhor mostrou a do pilar ali, ele vai ter uma outra resposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – A resposta é diferente.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – É diferente, entende? A inexecução desse ferro de 16 milímetros aqui assim (aponta para o slide) vou dizer assim que até mudou a hipótese de cálculo aventada inicialmente. Mudou. Foi ela a causa? Daí não foi, foi por dos estribos. Mas mudou, entende? Então, como que a gente garante a posição? Colocando espaçadores. Lá na obra eu não vi espaçadores. Não vi. Essa armadura do ferro de 25 milímetros. Até poderia adiantar aos senhores que ele não concentrou, conforme o desenho ali se o senhor puder voltar um pouco na figura anterior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Peço à assessoria que volte um pouquinho, por gentileza.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Tem um pilar que está à mostra, que é o primeiro, e aquela posição executada ali não está nem dessa forma como foi colocado. As camadas, que são ali quatro, quatro e um, estão divididas ao longo do pilar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ao longo do pilar.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - É isso que dá de ver.

Tinham armaduras lá. Essas armaduras a gente não viu. Então assim, além daquelas 10 toneladas que eu comentei, ainda existe essa possibilidade de não existir essa armadura. Dos estribos você falou, há uma diferença nas espessuras das paredes que não está em projeto. Se a gente observar, entrar no reservatório, tem uma parte da parede que está com uma espessura menor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Entre o projetado e o encontrado lá?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - No projeto são 25 centímetros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Daquilo que caiu, a gente conseguiu medir 25 centímetros, mas aquilo que não caiu, que é entre as duas células, a gente percebe que existe uma região em que a espessura é menor. Fato, isso é fato. Existe isso lá a olhos vistos.

Na ausência dos espaçadores as armaduras ficaram em posição inadequada. As das paredes, que são os grandes esforços. Porque a gente entende que a armadura sempre tem que estar na face externa e ela estava no meio. Então, a parede estava funcionando de uma outra maneira, estruturalmente.

Existem ainda umas não-conformidades, daí que a gente quer abrir algumas janelas de inspeção para verificar. A gente quer, não, né? Eu, como projetista e professor, quero assim entender o que acontecendo ali. Dizer quem é o culpado, isso não nos cabe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Pois não.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Mas entender o que aconteceu acho que nos cabe, porque, como envolvido, nós precisamos perceber isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Para evitar novos acontecimentos.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – É, existe uma gama de profissionais envolvidos, né? Mas a gente tem que o fato é imbatível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Vocês, numa olhada, identificaram, o seu grupo de técnicos identificou três situações, a gente já identificou mais algumas. Se a gente começa a trabalhar, a esmiuçar lá talvez a gente encontre algumas situações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – O senhor falou há pouco que eu não o conheço.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - É?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Mas eu o respeito profundamente, assim como os demais profissionais envolvidos.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, mas não é neste contexto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Eu sei, é que eu retomei agora na lembrança do que o senhor havia dito lá atrás.

Um fato interessante sobre as discrepâncias identificadas é que elas estão evidenciadas na célula dois, a que estourou.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – A estrutura rompida, que foi construída posteriormente à célula um. A célula um, aquele retângulo inicial que permaneceu intacto foi construído primeiro, e depois a célula dois, que foi a que rompeu.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Não sabia disso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – No entanto, devido à aparente simetria das estruturas, quaisquer dúvidas em relação ao projeto estrutural provavelmente surgiram durante a construção da célula um. É, pelo menos, o que a gente imagina.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ou, pelo menos, deveria ter surgido primeiro lá porque ela foi a primeira a ser construída.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Com base nisso, priorizou-se uma análise minuciosa dos diários da obra da primeira célula construída no Monte Cristo.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – E assim, nas anotações que foram datadas de 27 de setembro de 2017, nós encontramos o seguinte conteúdo, que eu peço seja projetado, por favor.

(Mostra slide.)

Questiona-se nesse diário de obra o projeto estrutural. Reservatório de 8 mil metros quadrados, corte, dobra e montagem de armadura de ligação da parede, laje, baldrame, etc. Através do telefone, solicitamos esclarecimentos para o engenheiro Hugo Rohden quanto à execução da armadura do pilar P2. A solicitação de esclarecimento é necessária devido ao fato do detalhamento do projeto solicitar que fosse deixado como espera 5N16, mas na continuação do pilar pede-se 13N19. [Transcrição: Eduardo Delvalhas dos Santos / Leitura: Vera Regina Zacca]

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Hum, hum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Nós não somos técnicos...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – ...nem engenheiros, mas se o senhor puder nos dar uma...

Considerando todos os diários de obras analisados pela nossa equipe, desde outubro de 2014 até novembro de 2022 – a nossa equipe pegou diário por diário de obra nesse período –, o do mês de outubro de 2017 é o único que aparentemente não foi disponibilizado pela Casan à Aresc, que é a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, por meio do SGP-e Aresc 2030/2023, ou seja, nós não conseguimos localizar esse diário de obra do mês de outubro de 2017.

Considerando que, no diário de obra de novembro de 2017, os serviços prosseguiram sem a referência de informações técnicas repassadas e por quem foram repassadas, o senhor poderia comentar sobre uma possível dúvida relatada pelo fiscal da construtora referente a esses pilares da célula 1 do reservatório?

E, para registro, o senhor pode confirmar a esta Comissão a simetria dos projetos estruturais da célula 1 e da célula 2 e, não menos importante, o senhor poderia nos informar se foi acionado pela Casan ou pela construtora para sanar as dúvidas relacionadas a essa parte do projeto? Caso sim, quais foram as orientações técnicas repassadas?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Quanto à simetria, nós fizemos um projeto só. Então seriam os dois...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Obrigatoriamente.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Obrigatoriamente. O que acontece é que como a parede do meio são duas paredes, a fundação é única, então na realidade nós pensamos em um reservatório, porém são construídos dois. A fundação, não, a fundação tem que pensar nos dois.

Então, é nesses termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Para que nos entendam, o reservatório é retangular, dividido em dois retângulos simétricos...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Simétricos, iguais, né?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – ...e separados. É isso?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Separados, tem uma junta de dilatação entre eles.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Cada um desses reservatórios, entre aspas, ou metade, suportariam 4 milhões de litros de água.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Exatamente, é essa a lógica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – E o que estourou estava com apenas 2 milhões...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu não sei... Isso...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Era só ele que continha água, segundo as informações, em testes de estanqueidade.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Hum, daí eu não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Ainda em teste.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu não... essa informação eu não...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perdoe-me, acabei fugindo da pergunta.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Quanto à simetria, sendo simétrico em termos de esforços é a mesma coisa. E nós tínhamos que pensar naquela situação, ora um estava cheio, o outro estava em manutenção, alguma coisa assim, ou estava vazio. Então isso também é pensado em termos de análise estrutural.

Essa dúvida que o pessoal levantou... O engenheiro Hugo Rohden é o gestor do contrato que falei para o senhor, designado pela Casan.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim. Com quem o senhor trocava ideias eventualmente.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Trocava ideias. Com quem questionava.

No nosso memorando de cálculo nós esclarecemos o porquê dessa situação. São hipóteses de cálculo, porque às vezes ou normalmente, esses 5N16 são as armaduras que nascem do bloco, da sapata, dá para dizer assim, ou do bloco e, em tese, elas se encontram com as...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Com as que vêm de cima.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – ...com as do pilar, esse é o sentido...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – É para fazer a junção e dar firmeza...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Para fazer a junção. E qual é a dúvida dele? É porque em uma tem cinco e na outra tem treze.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – E por quê? Se nós tivéssemos um quadro aqui eu explicaria mais fácil (ri).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sem problema.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Mas tem sentido.

No memorando que nós mostramos... Porque quando nós fazemos os cálculos de estrutura, temos uma série de hipóteses e uma dessas hipóteses requer que eu colocasse as treze barras somente no pilar, porque... O que é um reservatório? A carga vertical é o peso da água.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Lei da gravidade.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – É, lei da gravidade. Só que a parede está resistindo ao esforço da água. Então aquilo que nós temos como pilar, na realidade, além de pegar a carga vertical também estará sujeito a um esforço que chamamos de flexão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perfeito.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Então essas treze barras estão para absorver esse esforço e as cinco barras estão para absorver o esforço...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Da lei da gravidade.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Da lei da gravidade, vertical, por isso há essa discrepância.

Normalmente em um projeto de um edifício ou de uma casa nós traçamos os dois números iguais, mesmo às vezes não tendo muita necessidade, mas colocamos os dois números iguais para evitar o questionamento, mas aqui são justificáveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perfeito.

O senhor se lembra de alguma outra orientação técnica repassada?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Olha... A minha lembrança não me traz...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – O.k.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – O senhor está sendo mais informativo do que eu (ri).

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Mais provocativo do que o senhor (ri).

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – O senhor tem mais informações do que eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Poxa vida.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Mas que bom, porque eu não tenho... A esses relatórios eu nunca tive acesso. Isso eu não tenho...

Às vezes acontecia, como diz aqui, por telefone, o engenheiro Hugo ligava quando estava com alguma dúvida ou coisa assim e eu respondia por e-mail. Às vezes nem havia a necessidade de ir à obra, já tratávamos por e-mail.

Eram nesses termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Eu parto para o último slide.

Ainda fruto das análises dos diários de obra do contrato EOC 966/2014, outro questionamento estrutural foi realizado e, neste caso, assim como no anterior, os serviços prosseguiram sem que as anotações no diário de obra mencionassem sobre as orientações técnicas repassadas e por quem foram repassadas.

É esse slide que está na tela (mostra slide), do dia 15 de setembro de 2017. Nessa data foi enviado um e-mail ao engenheiro Hugo Rohden, com cópia para o fiscal, solicitando esclarecimento quanto ao fato de não haver no projeto estrutural uma armadura que faça a ligação entre as paredes. No projeto arquitetônico mostra uma mísula na ligação das paredes, mas não foi projetada armadura para isso. O senhor se recorda?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Sim.

Foi feito o questionamento, eu analisei a hipótese de cálculo, a hipótese dos esforços que nós encontramos ali com as armaduras que estavam projetadas inicialmente traziam valores adequados, mas conversando com o engenheiro Hugo nós decidimos projetar e projetamos, tanto que está executado. Aquelas barras de 16 milímetros que o senhor não constatou, na junção da parede elas estão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim. Também na célula 1?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, eu estou naquela que rompeu, né?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Essa é a 1? Eu não sei qual é a 1 e qual é a 2.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Então, mas na 1 não surgiu esse questionamento, na primeira?...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, não. Daí, como eu não tenho acompanhamento... Eu não sei... Agora que o senhor está dizendo que começou por uma e depois foi para a outra, daí isso eu... Mas essa que rompeu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Sim. [Transcrição: Marivânia Pizzi / Leitura: Janis Joplin Zerwes Leite]

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – ...a armadura está lá, a armadura foi colocada. Ou seja, esse detalhe dessa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Eu pergunto pela simetria da construção, quer dizer, teoricamente também não constava na primeira que foi construída, por lógica.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Não, também não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — E não foi projetada e não foi colocada na primeira.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Não, daí eu acho que foi, né? Porque não tem muito sentido executar na... porque aqui foi executada essa mísula e foi executada armadura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Mísula?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Mísula. Entende?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Entendi agora.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Agora eu só não teria assim... talvez tivesse que entrar no reservatório para ver se existia a mísula.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Sim, para confirmar.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — A armadura existe. Entende?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Perfeito.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Mas nesse que rompeu, a armadura de 16 entre paredes não foi colocada, mas na junção do canto foi colocada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — O.k.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Então o detalhe que foi enviado, foi executado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Pois não.

Senhor Paulo Henrique Wagner, engenheiro civil responsável pela elaboração do projeto estrutural do reservatório R4, no Monte Cristo, pela empresa Toposolo Arquitetura, Engenharia e Topografia, da minha parte eu agradeço muito pelas suas respostas e pela sua participação.

Deixo a palavra aberta aos nossos Companheiros para possíveis indagações, se desejarem complementar.

Com a palavra o Deputado Marquito.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO — Quero primeiro parabenizar o Relator, Deputado Mário Motta, pelo trabalho que está realizando junto com a sua equipe no sentido de buscar essas informações de forma minuciosa e, certamente, isso é resultado de um trabalho muito árduo da equipe.

E acredito que pela qualidade do que se está colocando aqui do engenheiro projetista e a qualidade sobre cálculos estruturais... Eu sou engenheiro agrônomo, e nós temos uma pequena parte da nossa formação de engenharia que, inclusive, estuda cálculos estruturais para obras e infraestruturas rurais, então um pouco da linguagem nós reconhecemos.

Eu percebi que o engenheiro já tem algumas pré-análises colocadas, especialmente sobre uma resposta, que é o que o povo quer entender, da causa, ou da possível causa, ou qual foi o erro que aconteceu dentro da perspectiva do que foi projetado, do que foi executado e do que foi operado.

Eu queria só fazer uma última pergunta: qual é a sua hipótese principal sobre esse caso? Se também não quiser responder, pode ficar muito...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Não, é uma situação... A gente tem um histórico, né? A empresa tem 35 anos, eu tenho 30 anos de projeto estrutural e 16 anos de professor. Nós temos que tomar um cuidado naquilo que se coloca.

Vamos analisar os fatos. Há um projeto, o projeto foi analisado por outro profissional, então, em tese, na minha visão o projeto está correto. Se o processo executivo seguisse o projeto, não teríamos esse fato, né? Como técnico, como engenheiro, nós até percebemos como aconteceu, o que rompeu primeiro. Isso dá para identificar e dá para ver, eu já fui lá quatro vezes, caminhei, caminhei, olhei, vem para cá, e nós conseguimos identificar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — Há um vídeo também, não sei se o senhor chegou... O senhor deve ter chegado a ver um vídeo feito a partir do Batalhão da Polícia Militar.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Da Polícia.

Eu sei, nós conseguimos identificar quais armaduras que romperam. Tem alguns processos que eu tenho dúvida, de... Assim, teoricamente temos alguns funcionamentos das estruturas e existem situações lá que me chamaram a atenção: por que essa armadura está assim? Isso o perito, como o senhor fala, vai encontrar.

Na minha opinião, hoje nós temos lá duas partes da estrutura daquela parede em pé. Por que não caiu? Porque tem um aterro, caiu onde não tinha aterro, onde tinha aterro ela está íntegra. Mas ali percebemos que a parede se movimentou e nessa movimentação da parede ela se deslocou do pilar, rompeu as armaduras dos estribos. Na minha opinião, o que rompe primeiro? Qual é o barulho que o pessoal escuta? Os estribos rompendo. Quando os estribos rompem, muda o modelo estrutural e a parede rompe. A parede mais ou menos uns 2 metros de altura ela se abre e essa armadura que unia a parede rompe. Sempre que você tem ruptura de aço, tem barulho muito forte, isso provavelmente que as pessoas escutaram era a ruptura por tração. Sempre que esse movimento de você levar o aço... é igual puxar um chiclete, ele vai escoando, ele vai diminuindo e daqui a pouco ele rompe, quando ele rompe ele sempre faz um barulho muito forte. O pessoal deve ter escutado o barulho da... o pessoal pensou que era tiro. Isso que nós escutamos na...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — A pretendido.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER — Foi ruptura de cabos de aço. Então, na minha opinião, começa pelos pilares, pelas armaduras dos estribos, que é aquilo, nós temos em torno de 20% da armadura necessária, porque trabalhamos com área, não trabalhamos com diâmetro. Então tinha uma subquantidade, não sei se essa palavra é a correta...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) — É compreensível. É uma quantidade a menor.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Uma quantidade a menor de área de aço, então a ruptura começa por ali. E a coisa que eu gosto de dizer é que nada acontece por um fato, normalmente nas estruturas os esforços se dissipam muito bem, mas uma série de fatores ocorreu, o que causou a ruptura.

Existe essa situação dos estribos, da falta dessas armaduras que nós chamamos de negativo, que é a barra de 16 milímetros, aquilo ali não existe nos pilares que caíram, e foi uma coisa que eu fui lá procurar, né? Porque quando rompeu e eu vi a imagem, eu disse: pô, mas não é esse o funcionamento da estrutura. Daí quando não tem essa armadura, a estrutura funcionou de outro jeito. Então fui lá procurar e não tinha.

E me chamou a atenção também a posição da armadura vertical e longitudinal no meio das paredes, que era para ter uma distância e tem outra distância, em torno de 10 centímetros e era para ser de 4 centímetros, ou seja, o funcionamento muda. Entende?

Então, na minha opinião, como rompe? Primeiro pelos pilares dos estribos e pela falta da armadura negativa que muda o modelo. E, depois, é uma cascata.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO — Então esse cálculo prévio que tu fizeste de 10 toneladas a menos de aço e a somatória delas, estruturalmente, pode ter sido uma... [Transcrição: Djonathan Costa / Leitura: Grazielle da Silva]

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER - Ah, com certeza.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – ...uma possível causa.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não... assim, na realidade é o contrário, né? Não se respeitou a quantidade de estribos, então foi colocado negativo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – Isso.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Quanto é a resposta disso em peso, né? São 10 toneladas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Suporte de peso.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MARQUITO – Eu agradeço, para mim é suficiente.

Eu vou ter que me retirar, porque tenho um compromisso às 18h30min e já estão me esperando, mas a minha equipe vai continuar aqui, a Mexiana e a Isabele.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Obrigado também por sua presença.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL LUNELLI – Senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Deputado Lunelli, fique à vontade.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL LUNELLI – Eu quero aqui, Deputado Mário Motta, o senhor como Relator, parabenizá-lo pelo excelente trabalho, junto com a sua equipe, eu estou realmente surpreso com os detalhamentos que o senhor conseguiu.

Eu gostaria de perguntar ao engenheiro Paulo: o senhor como projetista, no período em que o senhor projetou ou eventualmente em algum acompanhamento, não caberia talvez uma comunicação sua à empresa contratada? Eu me refiro a essa questão dizendo que no final... Ah, eu fui contratado para fazer o projeto, mas não para a execução. Mas não existe uma responsabilidade solidária nisso?

Falo isso como empresário, pois nós, lá, quantos e quantos processos respondemos solidariamente. Então eu perguntaria isso para o senhor.

E complementando aqui, Deputado Mário Motta e demais que nos acompanham, quero dizer que quando eu fui Prefeito em Jaraguá do Sul tivemos um caso parecido, de uma administração anterior, que era da queda de uma ponte. Ela começou afundando um lado, numa cabeceira, e no final essa ponte caiu e está lá, hoje, um processo em cima da construtora, porque tivemos que fazer uma ponte de desvio. Portanto, falo isso por experiência em função da passagem pelo Executivo e porque sofremos, em relação às empresas que ganhavam as licitações, por exemplo, das nossas escolas, das nossas obras, das pontes, da pavimentação asfáltica, com a fiscalização interna da Prefeitura, porque cabia ali... e é onde mora o perigo, porque eu digo que normalmente acaba existindo uma certa corrupção para não se proceder àquela fiscalização efetiva para acompanhar. O senhor, hoje, tem acompanhado as obras do Estado em relação à questão das obras das escolas estaduais, né?

Eu comento isso tudo porque eu vivo esse problema no dia a dia e confesso ao engenheiro Paulo que quando vi aquilo tudo através das imagens na televisão... Eu não sou um profissional da área, sou empresário e temos milhares e milhares de metros construídos em termos de fábrica, mas eu, particularmente, quando vi aquilo, pensei: isso aí não podia dar outra coisa, uma hora ia acabar rompendo.

Mas a minha colocação é essa: ao senhor, como projetista, não caberia talvez um comunicado oficial à empresa? Esse seria o meu questionamento.

Obrigado.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Com o que eu poderia começar...

É claro que já aconteceu comigo, por uma questão social, por uma questão... Se eu visito alguma obra e percebo que não está sendo executando aquilo que eu projetei ou tem algum risco, comunico o Crea, e com que objetivo? O proprietário pode contratar vários projetos, mas vai executar um. E se ele me contratou, se ele está usando a minha ART para executar uma outra coisa, eu faço até um Boletim de Ocorrência e comunico o Crea, em que sentido? Digo que estão executando uma obra lá sem a devida Responsabilidade Técnica. Então o Crea vai lá e notifica para descobrir de quem é o projeto, porque meu não é, e faço normalmente um Boletim de Ocorrência, quando eu percebo, nas visitas que eu faço.

Nesses anos todos, qual a minha grande preocupação? Fundações. E gosto de dizer para os alunos que fundação é uma coisa que temos que cuidar e de preferência pedir para visitar a obra antes de executar as fundações, para se dar uma olhadinha, porque ali é que está o problema. O restante da obra, os edifícios principalmente, tem que ser um somatório de muitas coisas para haver algum problema. Eu lhe digo que se eu percebo, é esse o meu encaminhamento: notificação ao Crea e Boletim de Ocorrência. Isso quando eu percebo.

No caso, qual a minha contratação? Elaboração de projeto estrutural. Não sendo parte do escopo, porque aí é a questão do custo, do valor, quanto se ganha por isso? É claro que qualquer serviço que se faça, tem que se ter um valor remunerado e, no caso, fazia... A gente até coloca uma ressalva: no valor acima não estão inclusas despesas com visita e responsabilidade técnica de execução de obra. Portanto, ensaios, investigações adicionais, são despesas extraordinárias, ou seja, o nosso fica exclusivo para o projeto.

A notificação para a empresa executora, eu acho que a minha relação com eles não poderia ser nenhuma (ininteligível), porque é assim, eu tenho que me relacionar com o contratante, que é a Casan, então com eles, se eu percebesse alguma coisa, eu notificaria a Casan, em tese, né? Mas até que ponto eu participo de uma obra? Daí é uma questão de quantas obras, quantos projetos a gente faz num ano, qual demanda deveria, né? Qual o custo isso seria para mim?

Então, normalmente eu me resguardo a fazer aquilo para o qual eu sou contratado, e tem o tempo, né? Eu fui contratado em 2010 para uma situação começar em 2016. Você imagina o tempo, essa situação toda que a gente ficaria... É de se pensar, né, tem que sempre haver uma remuneração e normalmente não há.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Permita-se, Deputado Lunelli, mas por isso o seu (dirige-se ao senhor Paulo Henrique Wagner) relacionamento era com o gestor da Casan...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – ...que se relacionava com o fiscal da Casan...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Esse é o trâmite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – ...que era quem fiscalizava se o projeto estava sendo respeitado. É basicamente isso? [Transcrição e Leitura: Siomara G. Videira]

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Basicamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Quando havia alguma dúvida, o retorno vinha via gestor para o senhor?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Via gestor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Que era o seu contratante?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Mesmo quando havia reuniões presenciais as duas pessoas sempre estavam. Eu não me recordo de ter uma reunião diretamente assim. Com a construtora, com certeza, não. Com o fiscal sem o gestor também acho que não, talvez em alguma situação informal de corredor, alguma coisa assim, porque ao longo do tempo, foi isso que eu falei para vocês, desenvolvi projeto aqui da ETE de Canasvieiras, de Videira, de Caçador, de Criciúma e nós participávamos disso, porque esse é o tipo de cálculo de estrutura que não é muito comum ter profissionais capacitados, é claro que a Casan sempre pediu acervo técnico, mas são poucas as pessoas que... porque para gerar um acervo técnico tem que ter calculado, se tu não calculou, o início é muito difícil para os projetistas, os softwares são diferentes, não é um software como esses de cálculo de prédios e de casas, é um software completamente diferente, então, não tem muitas pessoas que sabem desenvolver esse tipo de projeto, é um projeto mais complexo.

Eu acho que está sanada a pergunta.

Deixa só eu fazer um adendo na questão do Crea. O Crea é muito claro na legislação, do que é projeto e do que é execução em termo de conceito, e como somos responsáveis só pelo projeto, então cai naquele escopo definido pelo Conselho.

Entende? É nesses termos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Com a palavra o Deputado Maurício Peixer.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Obrigado, Deputado Mario Motta. Quero lhe parabenizar e da mesma forma o Deputado Marquito e o Deputado Antídio Lunelli. Acompanhei, vi o interesse, a procura por aquilo que é o correto, aquilo que deve ser perguntado e constatado. E, senhor Paulo, obrigado pelas respostas.

O Deputado Antídio tirou todas as perguntas que eu praticamente ia fazer. E digo isso, Deputado Antídio, porque eu participei em Joinville de uma CPI, uma das poucas que teve na história, mas que foi muito complexa, foi a CPI do Rio Mathias. E nós verificamos lá, e sem construir holofote ou querer aparecer, mas talvez um trabalho fantástico de técnicos que levantaram e verificaram, que realmente a empreiteira... e é por isso, Deputado Mario Motta, que nós falamos que no Poder Público é assim mesmo, obra é assim mesmo, porque fazem assim mesmo, é repetido da mesma forma que foi feito em Joinville, é aqui e em outras obras. Felizmente muitas delas acabam ficando, vão com o tempo e não acontece nada, mas quando acontece, nós temos que tomar providências.

E a minha pergunta é: o senhor como responsável técnico pela elaboração do projeto... o senhor começou falando que o valor era pouco, mas parece que era o justo, não sei se era pouco, era o justo...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Justo.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Então, não temos que reclamar de valor...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Sinceramente, eu acho, pelo conhecimento que eu tenho, um projeto como esse e pela responsabilidade que se tem, realmente o preço foi baixo, mas a partir do momento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Perdoe-me, mas há de se lembrar que foi em 2010, há doze anos.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Mas quando se elabora um projeto e tem a sua ART lá comprometida, o senhor está falando que esse preço foi baixo pelo problema todo que está passando agora...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – (Ri.)

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Lá estava certo, mas com o problema que está passando agora, com esse incômodo todo, teria que ter feito dez vezes mais o valor.

Mas é isso, então, foi constatado.

O senhor tem o seu ART colocado num projeto que vai precisar ter uma fiscalização e um acompanhamento. Durante toda a obra, claro que o senhor acompanha, apesar de não estar no projeto, porque também tem a sua responsabilidade técnica. O senhor olha para ver se está tudo bem, como é que está acompanhando, mas não é a sua responsabilidade.

Agora, eu estou vendo aqui, o seu Hugo Rohden o senhor disse que falava bastante, ele é o fiscalizador da obra, ele foi contratado para isso. E durante... O gestor.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, não, não, não....

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – O fiscalizador.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, não, não... O senhor Hugo...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – O que foi falado é que era o fiscalizador da obra...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, fiscalizador da minha atividade, do projeto. Quem era o fiscal da obra era outra pessoa.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Era outra pessoa?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Era outra pessoa.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Eu não tinha entendido dessa forma.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, dentro da Casan...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Era o chamando gestor da Casan, na relação dele com o fiscal.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – O gestor da Casan é outra situação, toda obra tem um fiscalizador, contrata-se um fiscalizador da obra. Nesse caso foi do projeto então? Não foi da obra?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Exatamente.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Eu tinha entendido que era da obra...

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, não, não...

Ele me cuidava, dá para dizer assim, porque ele geria meu prazo, geria os desenhos que eram entregues para ver se estavam adequados e depois de finalizado o contrato ele liberava...

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Pois é, mas o senhor sabia que havia inconsistências, não no projeto, mas na obra que estava sendo feito diferentemente do que foi projetado?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Ah, não, né?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Em nenhum momento o senhor soube disso?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Nunca. Isso eu entendo e vou dizer para os senhores: deixar de executar o estribo de 10 milímetros ou a armadura negativa fio de 16...

(O Deputado Estadual Lunelli manifesta-se fora do microfone: “É crime, tem que colocar na cadeia.”)

Eu não vou dizer isso. (Ri.)

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Por isso que eu disse, Deputado Antídio, o que aconteceu lá, os próprios funcionários da empreiteira conversavam entre si, pena que não chegava isso para nós, mas as pessoas diziam depois: ah, mas nós avisávamos, alertávamos que não estavam seguindo o projeto, que economizaram. Ali o senhor falou economiza, mas foi economia grande mesmo, para que pudesse ser reduzido o custo da obra, isso é crime. Aquilo que não acontece de acordo com o projeto feito, que se reduz custo, diminui percentual de material que está sendo colocado, é crime!

E deveria ser fiscalizado por quem foi contratado para a fiscalização e também a empresa.

Então, é isso que nós queríamos colocar, Deputado Mário Motta, para que fossem verdadeiramente verificadas e depois confrontadas essas informações com a própria empresa que fez o projeto, que não seguiu, porque muito provavelmente vai ser negado, que foi seguido o projeto, foi feito isso, foi feito aquilo, porque cada um tem a sua versão. Isso tem que ser acareado, confrontado para que possamos ter essa certeza, que foi realmente um crime que aconteceu, em não fazer exatamente aquilo que recomendava o projeto.

Esse é o meu entendimento.

Infelizmente esse negócio vai para frente, ficam dez anos, vinte anos discutindo na justiça e acaba a empresa sendo liberada, não paga, não acontece nada. Essa é a nossa situação.

Infelizmente, também lá em Joinville até agora não teve solução e está lá no centro da cidade enterrada a tubulação, galerias que não suportam caminhões de mais de 5 toneladas. Se passar, corre o risco de quebrar e cair. Então, está aí um perigo, pois pode acontecer a qualquer momento um desastre, e isso acontece porque as empresas, as empreiteiras realmente fazem de propósito para economizar, para reduzir custos e ter lucros. [Transcrição: Camilla Letícia de Moraes / Leitura: Rafael José de Souza]

O SR. DEPUTADO ESTADUAL LUNELLI – Desculpa, não aconteceu, Deputado, numa festa de fim de ano onde as pessoas caíram lá dentro?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Essa foi uma situação diferenciada. Não foi exatamente pela obra que aconteceu no Rio Mathias.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL LUNELLI – Mas aconteceu também.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Aconteceu também. Felizmente não tivemos vítimas, não é? Então era isso. Eu só queria deixar essa constatação, Deputado Mário. E só perguntar ao senhor se não avisou em nenhum momento o Crea?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, porque não sabia.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Obrigado.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não, é claro não teria muito nexo, porque a situação é visível, e se eu visse, não é? É claro que agora, depois que caiu, é uma coisa que é fácil falar, mas a situação, o que é que eu posso dizer? Uma barra de 16 milímetros é mais grossa do que esse microfone. Então, cada pilar teria 59 barras. Há de se ver que faltam 59 barras de 2 metros, 1,6 metro em cada pilar, eu acho que a gente perceberia.

Dizer o quê, não é? Não fui à obra.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO PEIXER – Mas se tivesse trinta, não perceberia?

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Não. Assim, se não tivesse uma, não perceberia, porque lá é a única barra dessa bitola que tem na parte de cima. Na fundação tem, nos blocos tem, mas na parte de cima era a única. E foi colocada na junção das paredes de canto, onde tem esse detalhe que foi enviado depois, daí foi colocado, mas nos entre pilares não foi. Assim, o que aconteceu? Não sei, não estava lá. Não consigo responder precisamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Muito bem, eu quero agradecer imensamente aos nossos colegas, Deputado Maurício Peixer e Deputado Antídio Lunelli.

Quero lembrar que, inicialmente, na nossa proposição de cronograma era para estarem hoje conosco, além do senhor Paulo Henrique Wagner, engenheiro civil responsável pela elaboração do projeto estrutural do reservatório pela empresa Toposolo, e que gentilmente se fez presente, nós deveríamos ter nesta reunião também os senhores José Roberto Gomes, engenheiro civil responsável técnico pela construtora Gomes e Gomes, os senhores Luiz Celito de Sousa Matos e Luiz Celito de Sousa Neto, ambos engenheiros civis e fiscais da obra do reservatório R4 pela construtora Gomes e Gomes. Infelizmente, o convite aos senhores da Gomes e Gomes só chegou no dia de ontem. Nós tivemos o feriado da semana passada e tentamos o contato via e-mail. Ele retornou e somente ontem eles tiveram acesso ao convite. Eles nos encaminharam o ofício que eu passo a ler nesse momento:

“Palmitos, 7 de novembro de 2023. Ao excelentíssimo senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão Mista. A construtora Gomes e Gomes, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ”, etc. “e eu, Luiz Celito de Souza Neto, engenheiro civil, viemos, por meio do presente informar e, ao final, solicitar. Nos alcançou ontem, no final da tarde, começo da noite, e-mail em que foi encaminhado um ofício convite para nos fazermos presentes na reunião ordinária da Comissão Mista, constituída pelo Ato da Presidência nº 129, de 2023. O convite é para prestar informações sobre o rompimento do reservatório R4 da Casan, no bairro Monte Cristo, em Florianópolis. Desde já, esclareço que temos interesse, sim, em prestar todos os esclarecimentos possíveis e necessários, que tenhamos ou venhamos a ter.

Contudo, em que pese o respeito que temos pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a todos os seus Deputados, em função de compromissos profissionais preexistentes, não conseguiremos nos fazer presentes. Desde já nos colocamos à disposição para, assim que marcada uma próxima reunião, com prazo para nos organizarmos, compareceremos para prestar as informações e os esclarecimentos.

Atenciosamente, Luiz Celito de Souza Neto, construtora Gomes e Gomes LTDA.”

Nós vamos entrar em contato com os responsáveis citados. Entendemos que, como havia a confirmação do senhor Paulo e como as perguntas que tínhamos também eram em número bastante extenso, se tivéssemos, na oportunidade, a presença dos três engenheiros da Gomes e Gomes, talvez nós não tivéssemos tempo suficiente para desenvolver desta forma.

Por isso mantivemos essa reunião, e todas as informações e respostas que foram dadas pelo engenheiro Paulo estão registradas. E, mesmo sem uma espécie de acareação, porque não era a nossa intenção, nós teremos como, numa próxima reunião que estaremos marcando com os três responsáveis pela Gomes e Gomes, que já demonstraram pelo ofício que têm interesse também em esclarecer a sua participação em toda a obra, nós teremos condições de realizar uma nova reunião exclusivamente com os três, a ser marcada e que nós estaremos repassando aos senhores da nossa Comissão Mista assim que tivermos esta data.

De qualquer forma, a próxima reunião está prevista e marcada para o dia 14 de novembro, a próxima terça-feira. Deverão participar, estaremos convidando efetivamente, os senhores Adalberto Cunha Júnior, engenheiro sanitário e ambiental, da coordenação e fiscalização da obra do reservatório R4 pela Casan. Da mesma forma, o senhor Marcelo Vasconcelos de Araújo, engenheiro civil, fiscal da obra do reservatório R4 pela Casan; o senhor Maurício Silva Andrade, engenheiro sanitário, fiscal da obra do reservatório R4 pela Casan; e o servidor da Caixa Econômica Federal, designado como fiscal do Contrato 0966, de 2022, uma vez que a Caixa Econômica Federal teve uma participação importante no financiamento dessa obra, e sabemos nós que quando a Caixa financia, ela acompanha ou, pelo menos, deve acompanhar com a sua fiscalização.

Então esta é a reunião da próxima terça-feira, e assim que determinarmos a data possível para a vinda dos responsáveis pela Gomes e Gomes, estaremos noticiando, não só aos nossos colegas integrantes desta Comissão, mas também a todos os demais interessados. Da mesma forma, o requerimento, o qual deu entrada o Deputado Marquito, estaremos marcando, possivelmente, uma nova reunião independente das que foram colocadas no cronograma para que possamos receber as pessoas indicadas por ele. E aí, sim, numa relação entre Casan, indenização, cobertura dos prejuízos aos atingidos pelo estouro do reservatório R4 naquela manhã de 6 de setembro.

Mais uma vez, muito obrigado por sua presença, senhor Paulo.

O SR. PAULO HENRIQUE WAGNER – Eu agradeço e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Mário Motta) – Muito obrigado também. E, nada mais havendo a tratar, estamos encerrando esta reunião da Comissão Mista, constituída pelo Ato da Presidência nº 129-DL, agradecendo carinhosamente pela atenção e pela paciência de todos. Uma boa-noite. Aliás, vamos fazer uma boa noite. (Ata sem revisão dos oradores) [Transcrição: Clovis Pires da Silva / Leitura: Eduardo Delvalhas dos Santos / Leitura Final: Siomara G. Videira]

Deputado **Mário Motta**

Presidente da 3ª Reunião

Processo SEI 23.0.000051088-2

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 29 de Novembro de 2023, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta e Vice-Presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, com a presença dos demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Lucas Neves, Deputado Mauricio Peixer e Deputado Sérgio Guimarães, justificada a ausência do Deputado Massocco através do Ofício Interno nº 1061326/2023/GAB-DEP-EDILSON MASSOCCO e do Deputado José Milton Scheffer através do Ofício Interno nº 1061563/2023/GAB-DEP-JOSE MILTON SCHEFFER. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, cumprimentando os demais presentes, submetendo à apreciação da Ata da 19ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0340/202, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que requer a realização de uma audiência pública para promover o debate sobre a “situação institucional e financeira do Hospital Regional do Oeste (HRO)”, a ser realizada no município de Chapecó, em data, horário e local a serem definidos, que posto em discussão; o Deputado Dr. Vicente Caropreso ressaltou que, o Hospital Regional do Oeste é referência em resolutividade dos atendimentos, sendo que, cerca de 90% dos atendimentos são realizados através do Sistema Único de saúde (SUS), portanto, o Deputado Dr. Vicente Caropreso, reforçou a necessidade de investimento e discussão da situação financeira da instituição, prezando por um acordo entre o Estado e as instituições da região; o Senhor Presidente, também comentou acerca do requerimento, lembrando que recentemente participou conjuntamente com os demais Deputados da Bancada do Oeste e com a presença da Secretaria de Estado da Saúde, excelentíssima Senhora Deputada Carmen Zanotto, de uma reunião com a direção do Hospital em questão, do qual, os membros da direção da instituição puderam apresentar suas demandas, por fim, reforçou a importância do Hospital Regional do Oeste e o pedido de audiência pública para tratar acerca da situação financeira; posto em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Dr. Vicente Caropreso, que relatou o PL./0254/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Declara de utilidade pública a Associação Amarcura de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente a pedido do Deputado Mauricio Peixer, leu o relatório acerca do PL./0125/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Carlos Vinícius Lannes Duering, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 23.0.000050539-0

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETOS DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 266**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera o art. 3º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, e o Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

EM N° 235/2023

Florianópolis, 21 de novembro de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que “altera a Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e a Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências, e estabelece outras providências”.

O Projeto de Lei visa à concessão de benefícios fiscais de caráter social (relacionados a pessoas com deficiência, a agroindústrias familiares e a microprodutores primários); de caráter ambiental (relacionados a combustíveis renováveis); e relacionados à saúde (relacionados à doação de remédios, à venda de remédios destinados à Administração Pública e à higiene menstrual).

O art. 1º do Projeto de Lei altera o art. 3º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, aumentando para R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) o limite máximo do valor anual das operações realizadas por microprodutor primário para que ele possa fruir da isenção do ICMS nas operações com mercadorias de produção própria destinadas a consumidor final.

O aumento no valor do benefício foi autorizado pelo Convênio ICMS nº 138, de 29 de setembro de 2023, e produz efeitos enquanto vigorar o Convênio. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual oriunda do aumento dos valores seria de cerca de R\$100.000,00 (cem mil reais).

A partir da alteração, o valor do limite poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, no limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 16.971, de 2016, autorizado pelo § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 138, de 2023.

O art. 2º do Projeto, altera o Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, atualizando a lista de medicamentos destinados a órgãos e entidades da Administração Pública beneficiados com isenção do ICMS autorizada pelo Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, tendo em vista as alterações realizadas no mencionado Convênio por meio do Convênio ICMS nº 218, de 9 de dezembro de 2021, do Convênio ICMS nº 31, de 7 de abril de 2022, do Convênio ICMS

nº 141, de 23 de setembro de 2022, do Convênio ICMS nº 180, de 9 de dezembro de 2022, do Convênio ICMS nº 42, de 14 de abril de 2023, e do Convênio ICMS nº 92, de 4 de agosto de 2023.

Nos termos do inciso III do *caput* do art. 16 do Projeto de Lei, a alteração do item 36 e o acréscimo dos itens 271 de 272 do Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, realizadas pelo art. 2º do Projeto produzem efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 92, de 2023.

Ademais, nos termos do art. 17 do presente Projeto de Lei, ficam revogados os itens 44, 53, 66 e 99 do Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, tendo em vista a revogação dos itens 44, 53, 66 e 99 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 2002, por meio da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 141, de 2022, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2022, data de produção de efeitos do Convênio ICMS nº 141, de 2022, nos termos do inciso II do *caput* do art. 16 do Projeto de Lei.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da concessão do benefício seria de cerca de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O art. 3º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 55, de 19 de junho de 1998, ao qual Santa Catarina aderiu por meio do Convênio ICMS nº 100, de 4 de agosto de 2023, concedendo isenção do ICMS nas operações internas com os produtos relacionados no Anexo II da Lei, destinados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física, visual ou auditiva.

O benefício será concedido na forma e nas condições previstas em regulamento, conforme dispõe o § 1º da cláusula primeira do Convênio. Com fundamento na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 55, de 1998, o parágrafo único do art. 3º estabelece que não será exigido o estorno do crédito referente às operações.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda do aumento dos valores seria de cerca de R\$100.000,00 (cem mil reais).

O art. 4º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 105, de 12 de dezembro de 2003, concedendo isenção do ICMS nas operações internas com produtos vegetais comprovadamente empregados na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo, na forma e nas condições previstas em regulamento.

Nos termos do parágrafo único do art. 4º, a fruição do benefício fica condicionada à comprovação do efetivo emprego dos produtos vegetais na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo.

Informamos que, atualmente, não há operações com tais produtos, razão pela qual não haverá renúncia de receita. A concessão do benefício é uma forma de estimular a produção desses combustíveis renováveis.

O art. 5º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, concedendo isenção do ICMS nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações destinados ao transporte escolar pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que ocorram no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação (MEC).

Nos termos do § 1º do art. 5º do presente Projeto de Lei, a isenção contempla apenas as operações realizadas por meio de Pregão de Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e nas quais haja isenção, alíquota zero ou desoneração dos tributos federais, tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula primeira do Convênio.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, o valor correspondente à desoneração dos tributos federais deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação, tendo em vista o disposto na cláusula 3ª do Convênio. Ademais, nos termos do § 3º, não será exigido o estorno do crédito referente às operações, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda do aumento dos valores seria de cerca de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

O art. 6º do Projeto de Lei consolida na legislação catarinense as disposições relativas à isenção do ICMS nas saídas de veículos automotores destinados ao uso das pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autistas, na forma do Convênio ICMS nº 38, de 2012.

Inicialmente, o *caput* do mencionado artigo busca, conforme as alterações no Convênio ICMS nº 38, de 2012, promovidas pelo Convênio ICMS nº 161, de 1º de outubro de 2020, expandir tal benefício fiscal a pessoas com síndrome de Down.

Já o § 1º do art. 6º reproduz as regras previstas nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º e 10 da cláusula primeira e no § 8º da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38, de 2012, estabelecendo os requisitos para a concessão da isenção, bem como

parametrizando, de forma permanente, o valor máximo do veículo beneficiado, conforme estabelecido no Convênio. Tal providência permitirá que o Estado catarinense execute rapidamente os aumentos de limite de valor autorizados em convênios vindouros, beneficiando as pessoas com deficiência.

O § 2º do art. 6º, por sua vez, prevê a isenção parcial de ICMS sobre veículos cujo preço de venda sugerido pelo fabricante seja superior ao limite previsto no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38, de 2012, desde que tal isenção incida somente sobre tal limite e que o valor do veículo beneficiado não seja superior ao previsto no § 9º da referida cláusula. A inclusão possibilitará a este Estado a concessão de:

- Isenção parcial, limitada à parcela de R\$70.000,00 (setenta mil reais), desde que o preço do veículo não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), vigente de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, conforme redação do § 9º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38, de 2012, conferida pelo Convênio ICMS nº 204, de 9 de dezembro de 2021; e
- Isenção parcial, limitada à parcela de R\$70.000,00 (setenta mil reais), desde que o preço do veículo não ultrapasse R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme redação do § 9º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38, de 2012, conferida pelo Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023.

Em sequência, o § 3º do art. 6º reproduz as hipóteses de responsabilidade previstas no § 5º da cláusula primeira e no § 11 da cláusula segunda do referido convênio. Já os §§ 4º e 5º do art. 6º reproduzem os casos de recolhimento do imposto previstos na cláusula quinta, bem como suas exceções, enquanto o § 6º do mesmo artigo prevê a regra de não cumulação de benefícios, estabelecida na cláusula sétima do Convênio. Por fim, o § 7º do art. 6º, com fundamento na cláusula oitava do Convênio, dispensa o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996.

Nos termos do inciso I do *caput* do art. 16 do presente Projeto de Lei, as alterações promovidas pelo art. 6º produzem efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, data de produção de efeitos do Convênio ICMS nº 204, de 2021, que acrescentou o § 9º à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 38, de 2012, alterando a regra relativa ao valor máximo, conforme exposto acima.

Em relação ao valor máximo do veículo, informamos que a alteração não acarreta renúncia de receitas, pois, com a vigência retroativa, ela apenas convalida a aplicação dos limites atualizados, que já vinha sendo feita desde 2022.

Já em relação à extensão do benefício às pessoas com síndrome de Down, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda do aumento dos valores seria de cerca de R\$100.000,00 (cem mil reais).

O art. 7º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 63, de 27 de julho de 2015, concedendo crédito presumido do ICMS, em substituição aos créditos efetivos, de até 12% calculado sobre o valor das operações internas com biogás e biometano destinadas à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás).

Informamos que, atualmente, não há operações com tais produtos, razão pela qual não haverá renúncia de receita. A concessão do benefício é uma forma de estimular a produção desses combustíveis renováveis.

O art. 8º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 128, de 5 de julho de 2019, concedendo isenção do ICMS na importação e nas saídas internas de determinadas mercadorias destinadas à montagem de kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose, na forma e nas condições previstas em regulamento.

Nos termos do parágrafo único do artigo, órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo deverão atestar que não há similar nacional da mercadoria importada.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

O art. 9º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 160, de 10 de outubro de 2019, concedendo isenção do ICMS nas operações com *mouses* controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência. Nos termos do parágrafo único do artigo, a isenção fica condicionada a que a operação também seja contemplada com isenção dos impostos federais sobre ela incidentes.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O art. 10º do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 68, de 30 de julho de 2020, concedendo isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações de quaisquer mercadorias ou bens para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, na forma e nas condições previstas em regulamento.

Nos termos do parágrafo único do mencionado artigo, fica dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996.

Informamos que não há renúncia de receitas pois os bens cujas doações são isentas são revertidos para a própria Administração.

O art. 11 do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 102, de 8 de julho de 2021, concedendo isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias produzidas por agroindústrias familiares (conforme a cláusula primeira do Convênio), bem como nas saídas de determinados produtos promovidas por produtores rurais participantes de programa estadual instituído para disciplinar atividade da agricultura familiar (conforme a cláusula quinta do Convênio).

Com base no § 1º da cláusula primeiro do Convênio, fica dispensado o recolhimento do ICMS eventualmente diferido relativo à operação de entrada de mercadoria no estabelecimento cuja saída do produto final seja contemplada com o benefício.

Nos termos dos §§ 1º e 2º da cláusula terceira e da cláusula quarta do Convênio, é requisito para fruição do benefício a aptidão no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como percentual mínimo de processamento da matéria-prima pelo beneficiário: no caso de pessoa física, 30% da matéria-prima oriundos da sua propriedade rural e, no caso de associações e cooperativas, 60% oriundos da comunidade ou região.

Conforme os §§ 3º e 4º do art. 11 do presente Projeto de Lei, nos termos da cláusula segunda do Convênio, é concedido crédito presumido do ICMS ao primeiro estabelecimento varejista que adquirir as mercadorias beneficiadas com a isenção, em montante equivalente ao imposto que seria devido se a aquisição fosse normalmente tributada, desde que o estabelecimento destine as mercadorias para comercialização. Caso a saída subsequente for beneficiada por redução de base de cálculo, o crédito presumido será apropriado proporcionalmente.

Com base na autorização da cláusula sexta do Convênio, o § 5º do art. 11 do presente Projeto de Lei veda a utilização cumulativa do benefício com aquele previsto no art. 33 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020 (redução na base de cálculo nas saídas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimento de agricultura familiar) e o § 6º do mesmo artigo estabelece que outras condições e outros limites para fruição do benefício poderão ser estabelecidos em regulamento.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$100.000,00 (cem mil reais).

O art. 12 do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021, concedendo isenção do ICMS nas operações com produtos destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás, relacionados no Anexo III da Lei. Nos termos do parágrafo único do artigo, o benefício se aplica ao imposto devido em razão da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

O art. 13 do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 187, de 20 de outubro de 2021, concedendo isenção do ICMS nas operações com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$100.000,00 (cem mil reais).

O art. 14 do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 32, de 7 de abril de 2022, concedendo isenção do ICMS nas operações com medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 12 meses, relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas na forma da legislação federal aplicável. Conforme o *caput* da cláusula primeira do Convênio, o § 1º do art. 14 dispõe que o benefício também se aplica ao imposto devido em razão da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual.

Conforme o § 2º da cláusula primeira do Convênio, o § 2º do art. 14 dispõe que o benefício não se aplica às doações realizadas para entidades beneficentes que exerçam a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário. Ademais, nos termos do § 3º da cláusula primeira do Convênio, o § 3º do art. 14 dispõe que poderão ser estabelecidos por regulamento outras condições e outros limites para a fruição do benefício no artigo.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

O art. 15 do presente Projeto de Lei internaliza o Convênio ICMS nº 128, de 9 de setembro de 2022, concedendo isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal oriunda da concessão do benefício seria de cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

A renúncia de receita decorrente da concessão dos benefícios previstos neste Projeto será compensada pelo incremento da arrecadação, com o fomento da atividade econômica no Estado.

Por fim, tendo em vista a relevância das matérias tratadas no Presente Projeto de Lei para a sociedade catarinense, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, para que seja tão logo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para deliberação.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 499/2023

Altera o art. 3º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, e o Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com mercadorias de produção própria promovidas por microprodutor primário destinadas a consumidor final, desde que o valor anual das operações não ultrapasse:

I – R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano; ou

II – R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), enquanto vigorar o Convênio ICMS 138, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 55, de 19 de junho de 1998, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas com os produtos relacionados no Anexo II desta Lei, destinados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física, visual ou auditiva, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 105, de 12 de dezembro de 2003, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas com produtos vegetais comprovadamente empregados na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. A fruição do benefício de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à comprovação do efetivo emprego dos produtos na produção dos combustíveis mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 5º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 53, de 16 de maio de 2007, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações destinados ao transporte escolar pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que ocorram no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I – somente se aplica às aquisições realizadas por meio de pregão de registro de preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

II – fica condicionado a que a operação também esteja contemplada:

a) com isenção ou tributação à alíquota 0 (zero) do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

b) pela desoneração da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 2º O valor correspondente à desoneração dos tributos federais relacionados nas alíneas do inciso II do § 1º deste artigo deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.

§ 3º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata este artigo.

Art. 6º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;

II – somente poderá ser concedido se a deficiência enquadrar-se, cumulativamente, nos critérios de deficiência, de deficiência permanente e de incapacidade, conforme definido em regulamento; e

III – somente se aplica:

a) às saídas amparadas por isenção do IPI, nos termos da legislação federal vigente, exceto quando destinadas a pessoas com síndrome de Down;

b) a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38, de 2012, do CONFAZ; e

c) a veículo automotor passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste artigo.

§ 2º Será aplicada a isenção parcial do ICMS ao veículo automotor novo, quando o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata a alínea “b” do inciso III do § 1º deste artigo, desde que:

I – o preço sugerido do veículo, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto no § 9º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38, de 2012, do CONFAZ; e

II – a isenção seja limitada à parcela da operação no valor de que trata a alínea “b” do inciso III do § 1º deste artigo, sendo vedado o fracionamento da nota fiscal.

§ 3º São solidariamente responsáveis:

I – o representante legal ou o assistente da pessoa com deficiência pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este artigo; e

II – o profissional da área de saúde pelo pagamento do imposto devido, caso seja comprovada fraude em laudo para obtenção do benefício de que trata este artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina.

§ 4º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

- I – transmissão do veículo, a qualquer título, no prazo previsto no inciso I do *caput* da cláusula quinta do Convênio ICMS 38, de 2012, do CONFAZ, contado da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;
- II – modificação das características do veículo para retirar o caráter de especialmente adaptado;
- III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; e
- IV – descumprimento de obrigação acessória, conforme definido em regulamento.

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso I do § 4º deste artigo na hipótese de:

- I – transmissão do veículo para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total;
- II – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário; e
- III – alienação fiduciária em garantia.

§ 6º O benefício de que trata este artigo poderá ser utilizado 1 (uma) única vez no período de que trata o inciso I do § 4º deste artigo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento.

§ 7º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata este artigo.

Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 63, de 27 de julho de 2015, do CONFAZ, fica concedido crédito presumido do ICMS, em substituição aos créditos efetivos do imposto, de até 12% (doze por cento), calculado sobre o valor das operações internas com biogás e biometano destinadas à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Art. 8º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 128, de 5 de julho de 2019, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as seguintes operações com mercadorias destinadas à montagem de *kits* diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose, observados a forma, os limites e as condições previstas em regulamento:

- I – importação de placas testes e soluções diluentes, sem similar nacional; e
- II – saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes.

Parágrafo único. A inexistência de produto similar produzido no País de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo, com abrangência em todo o território nacional.

Art. 9º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 160, de 10 de outubro de 2019, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com unidades de entrada de dados tipo *mouse* controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência, classificados nos códigos 8471.49.00 e 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a que a operação também esteja contemplada com isenção ou tributação à alíquota 0 (zero) do II e do IPI.

Art. 10. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 68, de 30 de julho de 2020, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas relativas a doações de quaisquer mercadorias ou bens para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e suas autarquias, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 102, de 8 de julho de 2021, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as saídas internas de:

- I – mercadorias produzidas por agroindústrias familiares; e
- II – produtos agrícolas e pequenos animais de produção ou criação própria promovidas por produtores rurais participantes de programa estadual instituído para disciplinar atividade da agricultura familiar.

§ 1º Fica dispensado o recolhimento do ICMS diferido relativo à operação de entrada de mercadoria no estabelecimento cuja saída do produto final seja contemplada com o benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente a:

I – pessoas naturais aptas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento equivalente, de cuja propriedade rural sejam oriundos, no mínimo, 30% (trinta por cento) da matéria-prima processada; ou

II – associações e cooperativas da agricultura familiar detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP JURÍDICA) ou de documento equivalente, de cuja comunidade ou região sejam oriundos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da matéria-prima processada.

§ 3º Fica concedido crédito presumido do ICMS ao 1º (primeiro) estabelecimento varejista adquirente das mercadorias de que trata o *caput* deste artigo, desde que a saída tributada posterior seja destinada à comercialização, em montante equivalente ao imposto que seria devido na operação praticada pelo beneficiário, caso fosse normalmente tributada.

§ 4º O crédito presumido de que trata o § 3º deste artigo será apropriado proporcionalmente, nos casos em que a saída subsequente for beneficiada por redução da base de cálculo.

§ 5º O benefício previsto neste artigo não poderá ser utilizado cumulativamente com o benefício previsto no art. 33 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020.

§ 6º A regulamentação desta Lei poderá estabelecer outras condições e outros limites para a fruição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 12. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 151, de 1º de outubro de 2021, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas com os produtos relacionados no Anexo III desta Lei, destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao imposto devido em razão da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual.

Art. 13. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 187, de 20 de outubro de 2021, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código 9619.00.00 da NCM, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Art. 14. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 32, de 7 de abril de 2022, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas na forma da Lei Complementar federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao imposto devido em razão da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às doações realizadas para entidades beneficentes que exerçam a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário, classificadas no código 47.71-7 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A regulamentação desta Lei poderá estabelecer outras condições e outros limites para a fruição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 15. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 128, de 9 de setembro de 2022, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC), classificados no código 3004.90.69 da NCM, que possuam como princípios ativos Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I – o art. 6º, que produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022;

II – o art. 17, que produzirá efeitos a contar de 17 de outubro de 2022; e

III – os itens 36, 271 e 272 do Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, na redação dada pelo Anexo I desta Lei, que produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 17. Ficam revogados os itens 44, 53, 66, 99 e 156 do Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019)

“ANEXO I

LISTA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
CONVÊNIO ICMS 87/02, DO CONFAZ)

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
.....
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - <i>spray</i> nasal - por frasco	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - <i>spray</i> nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - <i>spray</i> nasal - por frasco	
.....
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg – injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	3002.15.20
			Etanercepte 50 mg – injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	
.....
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - por frasco	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - por frasco	
56
.....
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) -por dose	
.....
77	Pamidronato Dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco-ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco-ampola	
.....

82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89/ 3004.90.79
			Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina		Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Hemifumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
.....
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
87
.....
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
.....
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou <i>carpule</i>	3003.39.29/ 3004.39.29
			Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco-ampola ou <i>carpule</i>	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	

			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	
.....
135	Fosfato de Osetamivir	2924.29.49	Fosfato de Osetamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.59/
			Fosfato de Osetamivir 45 mg - por comprimido	3004.90.49
136
.....
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/
.....	3004.90.99
.....
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120 mg injetável (seringa preenchida)	3004.39.29
			Lanreotida 60 mg injetável (seringa preenchida)	
			Lanreotida 90 mg injetável (seringa preenchida)	
.....
232	Tofacitinibe	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5 mg - comprimido revestido	3004.90.69/
				3004.90.99
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	
			200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	

234	Insulina Glargina	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML	3004.39.29
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS	
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML + 3 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS 3 ML + 5 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML + 5 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 60 UI PLAS	
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML				
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS				
100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML				
100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 3 ML				

			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	
			300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC	
			300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
235	Insulina Detemir	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	3004.39.29
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
			100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
.....
244	Abacavir	2922.50.99	300 mg - comprimido revestido	3003.90.78
			200 mg/ml solução oral - frasco	3004.90.68
245	Atazanavir	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.78
			300 mg - cápsula gelatinosa dura	3004.90.68
246	Darunavir	2935.90.29	75 mg - comprimido	3003.90.89 3004.90.79
			150 mg - comprimido	
			600 mg - comprimido	
			800 mg - comprimido	
247	Dolutegravir	2924.29.99	50 mg - comprimido revestido	3003.90.59 3004.90.49
248	Efavirenz	2933.39.99	200 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.88 3004.90.78
			600 mg - comprimido revestido	
			30 mg/ml solução oral - frasco	
249	Enfuvirtida	2933.29.99	108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - pó para solução injetável	3003.90.78 3004.90.68
250	Entricitabina + Tenofovir	2934.99.29 (Entricitabina) 2933.59.49 (Tenofovir)	Entricitabina 200 mg + Tenofovir 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99

251	Estavudina	2934.99.27	1 mg/ml solução oral - frasco	3003.90.89 3004.90.79
252	Etravirina	2933.59.29	100 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69
			200 mg - comprimido	
253	Fosamprenavir	2935.90.29	50 mg/ml - suspensão oral - frasco	3003.90.88 3004.90.78
254	Lamivudina	2934.99.93	150 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
			10 mg/ml solução oral - frasco de 240 ml	
255	Lamivudina + Zidovudina	2934.99.93 (Lamivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)	Lamivudina 150 mg + Zidovudina 300 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
256	Lopinavir + Ritonavir	2933.59.49 (Lopinavir) 2934.99.99 (Ritonavir)	Lopinavir 100 mg + Ritonavir 25 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
			Lopinavir 80 mg/ml + Ritonavir 20 mg/ml - solução oral - frasco	
			Lopinavir 200 mg + Ritonavir 50 mg - comprimido revestido	
257	Maraviroque	2924.29.99	150 mg - comprimido revestido	3003.90.79 3004.90.69
258	Nevirapina	2934.99.99	200 mg - comprimido simples	3003.90.78 3004.90.68
			10 mg/ml suspensão oral - frasco	
259	Raltegravir	2924.29.99	100 mg - comprimido mastigável	3003.90.89 3004.90.79
			400 mg - comprimido revestido	
260	Ritonavir	2934.99.99	100 mg - comprimido revestido	3003.90.88 3004.90.78
			80 mg/ml solução oral - frasco	
261	Tenofovir	2933.59.49	300 mg - comprimido revestido	3003.90.78 3004.90.68
262	Tenofovir + Lamivudina	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
263	Tenofovir + Lamivudina + Efavirenz	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg + Efavirenz 600mg - comprimido	3003.90.99 3004.90.99
264	Tipranavir	2935.90.99	100 mg/ml solução oral - frasco	3003.90.88 3004.90.78
			250 mg - cápsula gelatinosa mole	
265	Zidovudina (AZT)	2934.99.22	100 mg - cápsula gelatinosa dura	3003.90.89 3004.90.79
			10 mg/ml solução injetável - frasco-ampola	
			10 mg/ml xarope - frasco	
266	Antimoniato de Meglumina	2922.19.99	300 mg/ml - solução injetável	3004.90.39
267	Aflibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - solução inc ivit ct 1 fa vd trans x 0,2278 ml + AGU	3002.15.90
268	Tafamidis Meglumina	2924.29.99	Tafamidis Meglumina - 20mg - cápsula	3004.90.49
269	Risperidona	2933.59.99	1 mg/ml - solução oral (frasco com 30 ml)	3003.90.79 3004.90.69

270	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 400 U - pó liofilizado para solução injetável	3003.90.29/ 3004.90.19
271	Heparina Sódica	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/0,25 ml - solução injetável	3003.90.99
	Contendo Heparina			3004.90.99
272	Dapagliflozina	2939.80.00	10 mg - comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69/ 3004.90.59

” (NR)

ANEXO II

LISTA DE PRODUTOS DESTINADOS AO USO EXCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(Convênio ICMS 55, de 19 de junho de 1998)

TABELA I

PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor pertencente a pessoa com deficiência física	
1.1	Embreagem manual, suas partes e seus acessórios	8708.93.00
1.2	Embreagem automática, suas partes e seus acessórios	8708.93.00
1.3	Freio manual, suas partes e seus acessórios	8708.31.00
1.4	Acelerador manual, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.5	Inversão do pedal do acelerador, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.6	Prolongamento de pedais, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.7	Empunhadura, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.8	Servo acionadores de volante, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.9	Deslocamento de comandos do painel, suas partes e seus acessórios	8708.29.99
1.10	Plataforma giratória para deslocamento giratório do assento de veículo, suas partes e seus acessórios	9401.20.00
1.11	Trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo, suas partes e seus acessórios	9401.20.00
2	Plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica e eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para o uso por pessoa com deficiência física, suas partes e seus acessórios	8428.10.00
3	Rampa para cadeira de rodas, suas partes e seus acessórios, para uso por pessoa com deficiência física	7308.90.90
4	Guincho para transportar cadeira de rodas, suas partes e seus acessórios, para uso por pessoa com deficiência física	8425.39.00

TABELA II

PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Bengala inteira, dobrável ou telescópica, com ponteira de nylon	6602.00.00
2	Relógio em braille, com sintetizador de voz ou com mostrador ampliado	9102.99.00
3	Termômetro digital com sistema de voz	9025.1
4	Calculadora digital com sistema de voz, com verbalização dos ajustes de minutos e horas, tanto no modo horário, como no modo alarme, e comunicação por voz dos dígitos de cálculo e resultados	8470.10.00, 8470.2 e 8470.30.00
5	Agenda eletrônica com teclado em braille, com ou sem sintetizador de voz	8471.30.11
6	Reglete para escrita em braille	8442.50.00

7	Display braille e teclado em braille para uso em microcomputador, com sistema interativo para introdução e leitura de dados por meio de tabelas de caracteres braille	8471.60.52
8	Máquina de escrever para escrita braille, manual ou elétrica, com teclado de datilografia comum ou na formatação braille	8469.12, 8469.20.00 e 8469.30
9	Impressora de caracteres braille para uso com microcomputadores, com sistema de folha solta ou 2 (dois) lados da folha, com ou sem sistema de comando de voz, com ou sem sistema acústico	8471.60.1 e 8471.60.2
10	Equipamento sintetizador para reprodução em voz de sinais gerados por microcomputadores, permitindo a leitura de dados de arquivos, de uso interno ou externo, com padrão de protocolo SSIL de interface com softwares leitores de tela	8471.80.90

TABELA III

PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Aparelho telefônico para uso da pessoa com deficiência auditiva, com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, que permite converter sinais transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos visuais	8517.19
2	Relógio despertador vibratório e/ou luminoso para uso por pessoa com deficiência auditiva	9102.99

ANEXO III

LISTA DE PRODUTOS DESTINADOS À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DO BIOGÁS
(Convênio ICMS 151, de 1º de outubro de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Sistema para tratamento de efluentes	8479.89.99
2	Aparelhos para coleta e drenagem de gás, combate a espumas e monitoramento de pressão em sistemas de produção de biogás	8479.89.99
3	Sistema de armazenamento de gás para planta de biogás	8479.89.99
4	Ventilador para bombeamento	8479.89.99
5	Distribuidor de água para lavagem interna	8479.89.99
6	Equipamento de bombeamento	8479.89.99
7	Subestação de energia elétrica e painel de controle	8537.20.90
8	Grupo motogerador - motor de pistão ignição por centelha e motogerador em <i>container</i>	8502.20.19
9	Conjunto membrana dupla para biogás biodigestor horizontal e conjunto membrana dupla para biogás gasômetro	7311.00.00
10	Agitador horizontal de fundo (fixo), agitador horizontal de superfície do biorreator, agitador inclinado do biorreator, agitador vertical do biorreator e agitador submersível	8479.82.10
11	Desumificador de ar, filtro prensa rotativo tipo rosca desaguadora, planta de <i>upgrade</i> de biometano e sistema de purificação	8421.39.90
12	Combinação de máquinas para produção de gás combustível a partir de biogás	8421.39.90
13	Transformador	8504.34.00
14	Desumificador de biogás, composto resfriador e eliminador de gotas	8419.50.90
15	Unidade controladora de temperatura, fluido anticongelante e módulo comunicação Modbus no CLP	8419.89.99
16	Tanque em chapas de aço vitrificadas	7309.00.90
17	<i>Decanter</i> centrífugo rotativo horizontal	8421.19.90
18	Sistema biodigestor	8405.90.00
19	Soprador de biogás	8414.59.90

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 269

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera os arts. 10, 11 e 12 da Lei n° 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/12/23

EM N° 238/2023

Florianópolis, 21 de novembro de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que “altera a Lei n° 13.136, de 2024, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD”.

O art. 1° do Projeto altera o art. 10 da Lei n° 13.136, de 25 de novembro de 2004, atualizando os valores máximos dos bens cuja transmissão é beneficiada com isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). Os valores previstos na Lei em 2004 nunca foram atualizados e estão extremamente defasados, a ponto de, no ano de 2022, a isenção não ter sido aplicada em nenhuma transmissão de bem imóvel.

Sendo assim, propõe-se a alteração do inciso III do *caput* do art. 10, aumentando o valor máximo, em relação aos bens imóveis, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Também se altera a alínea “a” do inciso III, retirando a condição de que o imóvel se destine à moradia própria do beneficiário, já que, muitas vezes, no momento da transmissão da herança, o donatário ainda não reside no imóvel, o que acaba tornando a condição desproporcional. Com a nova redação, basta que o imóvel seja próprio para moradia, excluindo-se imóveis comerciais.

Por outro lado, restringe-se o benefício apenas para a transmissão causa mortis (retirando a possibilidade na doação), a fim de evitar que o benefício seja utilizado como forma de planejamento sucessório.

Em respeito aos princípios da anterioridade anual e da noventena, consagrados nas alíneas “b” e “c” do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição da República, nos termos do inciso I do *caput* do art. 4° do Projeto de Lei, a restrição do benefício às doações só produz efeitos no exercício seguinte e após decorridos 90 dias da publicação da Lei.

Já para os bens móveis e direitos, propõe-se a alteração do inciso IV do *caput* do art. 10, aumentando o valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual oriunda do aumento dos valores seria de cerca de R\$8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), em relação aos bens móveis, e de R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), em relação aos bens imóveis.

Tal renúncia será compensada com a elevação da alíquota *ad rem* do ICMS incidente nas operações com gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo¹, realizada pelo Convênio ICMS n° 172, de 20 de outubro de 2023, e pelo Convênio ICMS n° 172, de 20 de outubro de 2023, e que estará vigente a partir de 1° de fevereiro de 2024. A medida resultará num incremento da arrecadação anual na ordem de R\$760.400.000,00 (setecentos milhões e quatrocentos mil reais) por ano.

O art. 2º do Projeto de Lei altera o art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004, alterando o prazo para parcelamento do ITMCD. Pela redação atual do dispositivo, no caso de declaração espontânea, o pagamento do imposto pode ser parcelado em no máximo 12 vezes. Contudo, muitas vezes o contribuinte não possui liquidez, não conseguindo pagar regularmente as parcelas. Ademais, é concedido o dobro do prazo quando o ITCMD é exigido por notificação fiscal, o que acaba por beneficiar o mau contribuinte que não declarou o imposto.

Sendo assim, a nova redação acaba com a diferenciação entre o pagamento espontâneo e a exigência por notificação fiscal e propõe um prazo maior para parcelamento, em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, em qualquer uma das hipóteses. Ademais, são realizados ajustes formais na redação do parágrafo único do art. 114.

Ressalte-se que a medida influencia apenas no fluxo de caixa do Estado e não constitui renúncia de receita, tendo em vista que o valor integral devido será recebido, inclusive com juros e multa de mora.

Ademais, o art. 3º do Projeto altera o *caput* do art. 12 da Lei nº 13.136, de 2004, prevendo que, na hipótese de parcelamento do ITCMD, apenas a quitação de todas as parcelas (e não mais a simples concessão do parcelamento) é apta a autorizar a lavratura de inventário, o registro no Ofício de Registro de Imóveis e demais formalidades relativas à transferência do bem.

Isso porque muitas vezes o parcelamento é solicitado somente com o intuito de efetivar a transferência, após a qual o contribuinte deixa de pagar as parcelas. A alteração se faz necessária especialmente no contexto do aumento do número máximo de parcelas para 48, conforme alteração no art. realizada no art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004 pelo art. 2º do presente Projeto de Lei.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria tratada no Presente Projeto de Lei para a sociedade catarinense, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, para que seja tão logo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

Altera os arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

III – o herdeiro que houver sido aquinhoadado com um único bem imóvel, relativamente à transmissão *causa mortis* deste bem, desde que cumulativamente:

a) o imóvel seja próprio para moradia;

c) o valor total do imóvel não seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – o herdeiro, o legatário ou o donatário, quando o valor dos bens ou direitos recebidos não exceder ao equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 13.136, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O crédito tributário de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de parcelamento que implique prestação mensal em valor inferior àquele fixado em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 13.136, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Depende da comprovação do pagamento do imposto, da quitação do parcelamento ou do reconhecimento do direito à imunidade ou isenção:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 13.136, de 2004, na redação dada pelo art. 1º desta Lei, relativamente às doações de bens imóveis, que produzirá efeitos no exercício seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

1. Tais alíquotas são fixadas por meio de Convênio celebrado entre as unidades federadas, conforme dispõe o inciso V do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022, e o § 1º do art. 112 do Regulamento do ICMS.

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 270

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 17.763, de 2019, nº 17.877, de 2019, e nº 18.319, de 2021, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/12/23

EM Nº 239/2023

Florianópolis, 21 de novembro de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que “altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 17.763, de 2019, nº 17.877, de 2019, e nº 18.319, de 2021, e estabelece outras providências”.

O Projeto de Lei visa à prorrogação de benefícios fiscais cujo prazo de vigência está próximo do vencimento ou cujo prazo já venceu, convalidando as operações praticadas desde o vencimento.

O art. 1º do Projeto de Lei altera o *caput* do art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, prorrogando para 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência (atualmente previsto para 31 de dezembro de 2023) do benefício fiscal de redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com mercadorias integrantes da cesta básica.

Ressalte-se que o Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994, que autoriza a concessão do benefício, tem prazo indeterminado.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da concessão do benefício seria de cerca de R\$387.000.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões de reais).

O art. 2º do Projeto de Lei altera o art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, prorrogando para 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência (atualmente previsto para 31 de dezembro de 2023) do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS concedido no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas.

Ressalte-se que, com fundamento no § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017¹, o benefício fiscal foi concedido por meio de adesão ao benefício concedido pelo Paraná (§ 9º do art. 25 da Lei estadual do Paraná nº 11.580, de 14 de novembro de 1996).

Tendo em vista que, na legislação paranaense, não há prazo para fruição do benefício, a prorrogação do benefício, em Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2026 está de acordo com o § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 2017.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da prorrogação do benefício seria de cerca de R\$37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais).

O art. 3º do Projeto de Lei altera o art. 21 da Lei nº 17.877, de 27 de dezembro de 2019, prorrogando para 31 de dezembro de 2024 o benefício de crédito presumido concedido aos fabricantes nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães.

O benefício fiscal também foi concedido por meio de adesão ao benefício concedido pelo Paraná (item 35 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Paraná). Tendo em vista que, na legislação paranaense, o prazo para fruição do benefício é até 31 de dezembro de 2024, a prorrogação, em Santa Catarina, até a mesma data está de acordo com o § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 2017.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da prorrogação do benefício seria de cerca de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O art. 4º do Projeto altera o art. 30 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, atualizando o fundamento legal do benefício de redução da base de cálculo concedido nas saídas interestaduais de suínos vivos realizados por produtor rural, que agora é concedido com base no Convênio ICMS nº 103, de 4 de agosto de 2023.

O mesmo benefício era anteriormente concedido com base no Convênio ICMS nº 180, de 6 de outubro de 2021, que vigorou até 31 de julho de 2023 (conforme prorrogação realizada pelo Convênio ICMS nº 7, de 9 de março de 2023).

Como o Convênio ICMS nº 103, de 2023, foi celebrado posteriormente ao fim da vigência do Convênio ICMS nº 180, de 2021, a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 103, de 2023, autorizou a convalidação das operações praticadas entre 1º de agosto de 2023 e a internalização do novo Convênio na legislação de cada Estado, o que é feito pelo art. 5º do Projeto de Lei.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da prorrogação do benefício seria de cerca de R\$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais).

A renúncia de receita decorrente da prorrogação dos benefícios previstos neste Projeto será compensada pelo incremento da arrecadação, com o fomento da atividade econômica no Estado.

Por fim, solicitamos a tramitação da presente minuta de Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a iminência do fim do prazo dos benefícios prorrogados e sua relevância para a sociedade catarinense.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 503/2023

Altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 17.763, de 2019, nº 17.877, de 2019, e nº 18.319, de 2021, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica, previsto no Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2026:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-H. Fica concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga

tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, até 31 de dezembro de 2026, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 21 da Lei nº 17.877, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica concedido, até 31 de dezembro de 2024, crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos fabricantes estabelecidos neste Estado, nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães classificada no código 1901.20.9900 da NBM/SH, tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), vedada a utilização de qualquer outro benefício fiscal previsto em Lei.” (NR)

Art. 4º O art. 30 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 103/23, de 4 agosto de 2023, do CONFAZ, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.

.....” (NR)

Art. 5º Com fundamento na cláusula segunda do Convênio ICMS 103, de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam convalidadas as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS 180, de 6 de outubro de 2021, no período entre 1º de agosto de 2023 e a data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

1. Art. 3º (...)

§ 8º As unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma dos §§ 2º e 2º-A deste artigo, enquanto vigentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 271

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis, em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

EM nº 106/2023/SES

Florianópolis, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Estado de Santa Catarina para o recebimento do bem imóvel e móveis do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner no Município de Chapecó, em regime de cessão de uso.

Constituem objeto da cessão de uso o imóvel inscrito na matrícula nº 63.688, com registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, com área superficial de 6.875,00 m². Além disso, a pretendida cessão abrange

também os bens móveis que guarnecem o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner e a transferência da gestão municipal da referida unidade para o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Destaca-se que a cessão em pauta já foi aprovada pela Câmara Municipal de Chapecó, bem como já houve a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Chapecó, com vistas à estabelecer os procedimentos, fluxos e condições para a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner.

Nesse contexto, para facilitar a compreensão da iniciativa que agora submeto a Vossa apreciação, mostra-se prudente que, em primeiro lugar, forneçamos um histórico da referida unidade hospitalar e suas especialidades, para, em um segundo momento, abordarmos as dificuldades financeiras, as justificativas e, ao final, a iniciativa proposta e demais providências visando a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Por fim, Senhor Governador, solicitamos desde já que seja conferido regime de urgência ao Projeto de Lei em virtude dos riscos de comprometimento da continuidade e o desenvolvimento dos serviços de saúde na região do oeste, com potenciais repercussões negativas na saúde da população infantojuvenil da região.

1. HISTÓRICO E ESPECIALIDADES

O Hospital da Criança Augusta Müller Bohner se dedica desde 11 de maio de 2011, na prestação de serviços e assistência à saúde das pessoas, seja preventiva, curativa ou de reabilitação.

A unidade hospitalar atende crianças de 0 a 12 anos, dispõe de 51 leitos ativos, destinados a pacientes internados e para atendimentos ambulatoriais.

Para se ter uma ideia da importância do hospital para o município e a macrorregião de saúde do Grande Oeste, que contempla as Regiões de Saúde do Extremo Oeste, Oeste e Meio Oeste, o relatório da unidade apresenta que no ano passado foram contabilizados mais de 61 mil atendimentos no Pronto Socorro do hospital, uma média superior à 5 mil atendimentos/mês. Neste ano 2023 a unidade tem registrado mais de 200 atendimentos por dia, ou seja, ultrapassa mais de 6 mil atendimentos/mês.

Destinado à prestação de atendimento infantil em geral, com pronto atendimento, internação e especialidades médicas de Oncologia Infantil, Urgência e Emergência, conta na sua estrutura com Centro Cirúrgico e realiza exames laboratoriais, sendo referência na região em Unidade de Terapia Intensiva (UTI/Neonatal).

2. DIFICULDADES FINANCEIRAS E AS JUSTIFICATIVAS

É de conhecimento público, inclusive pauta de audiências públicas e de matérias divulgadas nos meios de comunicação, sobre as dificuldades financeiras do hospital e do município de Chapecó para custear os serviços, manter as atividades e os atendimentos de saúde aos usuários.

Nesse sentido, pode-se citar diversas matérias jornalísticas sobre o tema: https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/radioal/noticia_single_radioal/audiencia-publica-debate-situacao-do-hospital-da-crianca-de-chapeco, publicada em 22 de maio de 2023 e acesso em 13/11/2023; <https://ndmais.com.br/saude/hospital-da-crianca-em-chapeco-e-referencia-em-atendimento-na-regiao-oeste-de-sc/>, publicada em 13 de março de 2023 e acesso em 13/11/2023; <https://ndmais.com.br/saude/sem-dinheiro-hospital-da-crianca-atendera-pacientes-somente-de-chapeco/>, publicada em 26 de abril de 2023, acesso em 13/11/2023; <https://www.nsctotal.com.br/noticias/hospital-da-crianca-restringira-atendimento-a-criancas-de-fora-de-chapeco>, publicada em 28 de abril de 2023, e acesso em 13/11/2023.

De maneira semelhante, vale destacar alguns dos processos autuados nesta Secretaria de Estado da Saúde que abordam as dificuldades financeiras relacionadas ao Hospital da Criança, e que incluem solicitações de apoio financeiro ao governo do Estado: o SES n.14450/2023, o SES n.224434/23 - moção de Câmara de Vereadores de Chapecó e o SES 143087/2023 - do Conselho Regional de Medicina, manifesta preocupação com possível fechamento do serviço pediátrico de urgência e emergência do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner - Chapecó.

Por realizar atendimentos de pacientes residentes em Chapecó e também das cidades próximas, o hospital adquiriu ao longo dos anos as características de unidade regionalizada. Em média 32% dos atendimentos do Hospital da Criança de Chapecó são regionais.

Simultaneamente, a mencionada unidade hospitalar viu-se obrigada a suportar o evidente aumento populacional da região oeste. A título ilustrativo, pode-se mencionar a população de Chapecó, que, conforme o censo de 2010¹, era composta por 183.530 pessoas, e de acordo com o censo de 2022, elevou-se para 254.785.²

Diante dessa conjuntura, os custos e as despesas em geral inequivocamente sofreram aumentos consideráveis, evidenciando a necessidade imperativa de buscar recursos adicionais, tanto financeiros quanto humanos, por meio de parcerias com o Ministério da Saúde e o Governo do Estado.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Santa Catarina, que há anos administra hospitais públicos, dispõe não apenas de recursos superiores aos de Chapecó, mas também da expertise de seus servidores, cuja consolidação foi alcançada ao longo de anos de dedicado trabalho.

Dessa forma, conclui-se que transferir a administração do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner à SES se configura como a melhor alternativa para garantir a continuidade dos serviços de saúde à população infantojuvenil do Oeste, bem como para ampliar as ações e serviços.

Ao assumir tal encargo, Excelentíssimo Senhor Governador, o Governo do Estado não apenas estará cumprindo o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos, mas também estará observando integralmente o art. 277 da Constituição, que estabelece ser dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes.

E, nessa linha, a presente proposta visa sobretudo a continuidade da prestação de serviços de saúde às crianças do município de Chapecó, mas também para todas que residem na região do Oeste e Meio Oeste catarinense.

Imprescindível destacar, ainda, que, ao assumir a gestão do hospital e, possibilitar a realização de investimentos do Estado em um futuro, também estar-se-á reduzindo o encaminhamento dos usuários para outros centros de atendimento infantil, por exemplo o deslocamento para o Hospital Seara do Bem em Lages ou outros hospitais ainda mais distantes. O atendimento mais próximo do domicílio, otimiza os serviços, conseqüentemente se torna mais rápido e eficaz, gera tranquilidade para o paciente e familiares, reduz custos com transporte terrestres e inclusive os aéreos, preserva as pessoas de deslocamentos e garante mais segurança.

Imprescindível destacar, ainda, que ao assumir a gestão do hospital e possibilitar a realização de investimentos do Estado em um futuro, estar-se-á possibilitando em um futuro próximo a redução de encaminhamento de usuários para outros centros de atendimento infantil. O atendimento mais próximo do domicílio otimiza os serviços, tornando-os mais rápidos e eficazes, proporciona tranquilidade para o paciente e seus familiares, reduz custos com transporte terrestre e inclusive aéreo, preserva as pessoas de deslocamentos e garante maior segurança.

Com a cessão de uso do imóvel, dos móveis, bem como a transferência da gestão municipal do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado de Santa Catarina, certamente estará sendo facilitado que a Secretaria de Estado da Saúde amplie e aprimore a estrutura já existente, aumente a produção, estabeleça metas e, especialmente, expanda a rede de serviços e especialidades.

Como por exemplo a implantação de mais 20 (vinte) leitos de UTI pediátrica, a realização de atendimento na média complexidade na especialidade de ortopedia, atendimento de oncologia – quimioterapia, o que certamente poderá desafogar o Hospital Regional do Oeste, tornando a unidade referência na realização de tomografias e ressonâncias, constituindo um centro de imagens. E principalmente possibilitará a promoção de cirurgias eletivas, considerando que atualmente são 400 crianças na região que aguardam a realização de procedimentos.

Diante do exposto, respeitosamente entendemos, Excelentíssimo Senhor Governador, que a macrorregiões de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste, consideradas umas das maiores de Santa Catarina, necessitam urgentemente da presença efetiva e definitiva do Estado de Santa Catarina, o que pode ser concretizado por meio da assunção da gestão do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

3. DA RELEVÂNCIA E DA URGÊNCIA

A presente iniciativa exige a sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista os riscos de comprometimento da continuidade e o desenvolvimento dos serviços de saúde na região do oeste, com potenciais repercussões negativas na saúde da população infantojuvenil da região.

Isso porque, conforme ofícios anexos, emitidos pela Direção do Hospital Regional do Oeste (HRO), tal unidade hospitalar está prestes a fechar cinco leitos de UTI Pediátrica e na iminência de interromper o atendimento no Serviço de Oncologia Pediátrica.

Trata-se de medidas relevantes que colocam em sério risco a continuidade dos serviços de saúde na região oeste, a qual já apresenta uma deficiência assistencial notória, frequentemente demandando o transporte de pacientes para outras localidades.

Vale mencionar, ainda, que o Contrato de Gestão firmado com a instituição que administra o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner tem previsão de encerramento para o dia 30/11/2023, razão pela qual é urgente que o Estado obtenha autorização para prorrogar o referido contrato, a fim de evitar entraves administrativos ou pagamentos sem respaldo contratual.

Diante desse contexto, torna-se urgente a intervenção do Estado nesse cenário, o mais brevemente possível, sob pena de comprometer a continuidade e o desenvolvimento desses serviços essenciais, com potenciais repercussões negativas na saúde da população infantojuvenil da região, motivo pelo qual solicitamos seja conferido regime de urgência ao Projeto de Lei.

4. DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO; DA COMPENSAÇÃO A PARTIR DE REDUÇÃO DE DESPESAS E DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, urge-nos esclarecer o impacto orçamentário decorrente da iniciativa proposta, bem como demonstrar que tal medida acarretará a efetiva e permanente redução de despesas.

No que concerne ao impacto orçamentário para o exercício vigente, pode-se afirmar que este se traduzirá no montante de R\$1.759.336,19 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos). Esse valor corresponde à quantia mensal referente ao mês de dezembro, destinado ao custeio, manutenção e administração da unidade hospitalar, a ser repassado à instituição filantrópica responsável pela manutenção e administração da unidade hospitalar.

No que tange aos exercícios subsequentes, é admissível adotar como referência os valores atualmente despendidos à mencionada instituição filantrópica, considerando que a proposta em apreço visa obter autorização para a prorrogação do contrato firmado com a referida entidade por mais dois anos.

Adicionalmente, é oportuno observar que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) figura como o índice de reajuste aplicável ao contrato em questão, conforme preconizado pelas disposições contratuais. Nesse cenário, conforme as projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)³, o INPC apresenta uma previsão de 2,0% para o ano de 2024.

Portanto, tal percentual pode ser considerado como parâmetro para a devida atualização dos valores contratuais ao longo do período de prorrogação proposto.

No tocante ao impacto orçamentário derivado dos investimentos a serem implementados, tem-se a intenção de concretizá-los conforme delineado no Ofício de fls. 90-91, ao longo do próximo exercício. Nesse sentido, é proposto adotar como métrica a distribuição equitativa do montante total destinado aos investimentos, avaliado em R\$10.973.015,00, ao longo de doze meses. Tal abordagem resulta em um impacto mensal estimado para o exercício de 2024 de R\$914.417,91 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais, noventa e um centavos).

Com efeito, a visualização mais precisa do impacto orçamentário previsto pode ser obtida por meio da análise da planilha a seguir:

NATUREZA	JANERO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	2023												
Custeio/Adm												R\$1.759.336,19	R\$1.759.336,19
	2024												
Custeio/Adm	R\$1.759.336,19	R\$1.759.337,19	R\$1.759.338,19	R\$1.759.339,19	R\$1.759.340,19	R\$1.759.341,19	R\$1.759.342,19	R\$1.759.343,19	R\$1.759.344,19	R\$1.759.345,19	R\$1.759.346,19	R\$1.759.347,19	R\$21.112.100,28
Investimentos	R\$914.417,91	R\$914.418,91	R\$914.419,91	R\$914.420,91	R\$914.421,91	R\$914.422,91	R\$914.423,91	R\$914.424,91	R\$914.425,91	R\$914.426,91	R\$914.427,91	R\$914.428,91	R\$10.973.080,92
	R\$ 2.673.754,10	R\$ 2.673.756,10	R\$ 2.673.758,10	R\$ 2.673.760,10	R\$ 2.673.762,10	R\$ 2.673.764,10	R\$ 2.673.766,10	R\$ 2.673.768,10	R\$ 2.673.770,10	R\$ 2.673.772,10	R\$ 2.673.774,10	R\$ 2.673.776,10	R\$32.085.181,20
	2025												
Custeio/Adm	R\$1.794.522,91	R\$1.794.523,91	R\$1.794.524,91	R\$1.794.525,91	R\$1.794.526,91	R\$1.794.527,91	R\$1.794.528,91	R\$1.794.529,91	R\$1.794.530,91	R\$1.794.531,91	R\$1.794.532,91	R\$1.794.533,91	R\$21.534.340,92
* Reajuste contratual - INPC													R\$55.378.858,31

No que concerne à redução de despesas, conforme dados fornecidos pelas áreas técnicas da Superintendência de Urgência e Emergência e da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, constata-se que o Estado, em virtude do vácuo assistencial nas macrorregiões de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste, despense uma quantia significativa de recursos em duas áreas específicas: aquisição de leitos de UTI na rede privada e custos associados ao transporte aéreo e terrestre de pacientes.

No que se refere aos gastos com transporte de pacientes, depreende-se das informações constantes nas páginas 124 e 126 a informação de que, no corrente ano, já foram despendidos aproximadamente R\$7.694.738,24 (sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais, vinte e quatro centavos) com o deslocamento de pacientes das macrorregiões de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste para outras macrorregiões.

No tocante à aquisição de leitos de UTI na rede privada, observa-se, com base nas informações da página 124, que, no corrente ano, já foram destinados recursos da ordem de R\$586.587,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para esse fim.

Nesse contexto, com a incorporação do Hospital da Criança Augusta Muller Bohner pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), juntamente com os investimentos e expansões subsequentes planejados, antecipa-se uma perspectiva promissora para uma redução substancial dos gastos mencionados. A absorção desse hospital pela SES representa uma estratégia assertiva para enfrentar o déficit assistencial na macrorregião de saúde do Extremo Oeste, Grande Oeste e Meio Oeste.

A partir dos investimentos previstos e da ampliação das capacidades do Hospital da Criança, espera-se que haja uma maior disponibilidade de leitos de UTI, diminuindo, assim, a necessidade de adquirir leitos na rede privada. Além disso, a melhoria na infraestrutura e nos recursos técnicos do hospital pode contribuir para a redução dos custos associados ao transporte aéreo e terrestre de pacientes, proporcionando atendimento mais próximo e eficiente.

A celebração de convênios com instituições privadas para garantir leitos de UTI e outros serviços de saúde pode ser reavaliada à luz da expansão e fortalecimento do próprio hospital, resultando em uma possível diminuição desses convênios e, conseqüentemente, dos gastos correspondentes.

Dessa forma, conclui-se que a iniciativa proposta visa não apenas suprir as lacunas assistenciais, mas também otimizar os recursos públicos, proporcionando uma gestão mais eficiente e sustentável dos serviços de saúde na região.

Quanto à viabilidade orçamentária, a mesma pode ser confirmada a partir das manifestações da Superintendência do Fundo Estadual de Saúde (fl. 107), Diretoria do Tesouro Estadual (fl. 109) e da Diretoria de Planejamento Orçamentário (fls. 113-114).

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de Lei na forma apresentada na minuta em anexo.

Respeitosamente,

Carmen Emília Bonfá Zanotto

Secretária de Estado da Saúde

Deputada Federal (licenciada)

PROJETO DE LEI Nº 504/2023

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis, em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Chapecó, conforme autorização dada pela Lei municipal nº 7.936, de 5 de outubro de 2023, em regime de cessão de uso, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, o imóvel com área de 6.875,00 m² (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, matriculado sob o nº 63.688, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo abrange também os móveis que guarnecem o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade promover a continuidade da prestação dos serviços de saúde aos usuários, com a transferência da gestão do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da SES, promoverá a concessão do imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei para a execução dos serviços de saúde no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, mediante concurso de projeto ou outra forma de descentralização, a ser executada por pessoa jurídica especializada e capacitada tecnicamente.

§ 1º Para garantir a continuidade dos serviços aos usuários no período previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a posição contratual do Município de Chapecó no contrato de gestão com a instituição atualmente responsável pela administração do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

§ 2º Na impossibilidade da assunção contratual de que trata o § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a garantir a continuidade dos serviços do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner por meio da gestora atual da unidade, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As manutenções e ampliações na estrutura física, a aquisição de equipamentos e insumos e as despesas de custeios e investimentos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SES - Fundo Estadual da Saúde, de convênios e de outros instrumentos congêneres firmados com a União (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde).

Art. 4º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 5º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Saúde ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

1. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/pesquisa/23/27652?detalhes=true>. Acesso em 14/11/2023.

2. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/panorama>. Acesso em 14/11/2023.

3. <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/inpc/>

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 282

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado e aos estabelecimentos abatedores de gado ovino”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

EM Nº 240/2023

Florianópolis, 21 de novembro de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos setores especificados, no intuito de fomentar a agroindústria catarinense.

A concessão dos benefícios constantes neste Projeto de Lei possui fundamento na Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014.

O referido Convênio trata-se do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, que em sua cláusula décima terceira autoriza os Estados a aderir a benefícios fiscais instituídos ou reinstituídos, concedidos ou prorrogados, com fulcro no citado Convênio, em outra unidade federada da mesma região geográfica.

Nestes termos, o inciso I do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei concede crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos beneficiadores de alho produzido neste Estado, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto incidente por ocasião da saída posterior do alho beneficiado.

Tal benefício atende pleito do setor produtivo, especialmente da Associação Catarinense dos Produtores de Alho, e visa fomentar a produção do alho no Estado, uma vez a produção encontra-se com tendência negativa, e apresenta diminuição da área plantada nos últimos anos¹.

A concessão do benefício equipara a legislação catarinense à do Estado do Rio Grande do Sul, sendo esta, objeto de adesão com fundamento na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17.

Naquele Estado, o benefício foi introduzido pelo Decreto nº 56.116, de 30 de setembro de 2021², publicado no DOE nº 196, 2ª edição, de 30 de setembro de 2021, que por intermédio da Alteração 5697, acrescentou a alínea “b” ao inciso L do *caput* do art. 32 do Regulamento do ICMS, nestes termos:

Art. 32 - Assegura-se direito a crédito fiscal presumido:

.....
L - aos estabelecimentos: (Redação dada pelo art. 3º (Alteração 5407) do Decreto 55.691, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ªed., republicado em 05/01/21) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Conv. ICMS 190/17)

.....
b) destinatários de alho recebido de produtores situados neste Estado, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imposto incidente na posterior saída de alho beneficiado; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5697) do Decreto 56.116, de 30/09/21. (DOE 30/09/21, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/22 - Conv. ICMS 190/17)

.....
Por sua vez, o inciso II do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei concede crédito presumido aos estabelecimentos catarinenses abatedores de gado ovino, tanto pela ocasião da entrada dos animais no estabelecimento, em montante equivalente a 3% (três por cento) do valor da respectiva entrada, quanto pela ocasião da saída interna de produtos resultantes do abate dos animais, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do imposto devido na operação de saída. Ressalta-se que o benefício somente se aplica na condição de animais produzidos neste Estado.

Desta maneira, o presente benefício trata-se de política fiscal de incentivo à cadeia produtiva de ovinos no Estado, uma vez que se observa hoje um rebanho de tamanho inexpressivo, e um reduzido número de estabelecimentos especializados no abate, segundo dados obtidos com o Grupo Especialista Setorial da Agroindústria (GESAGRO) da Secretaria de Estado da Fazenda.

O benefício, também concedido com fundamento na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, está pautado no que dispõe as alíneas “a” e “c” do inciso XI do *caput* do art. 32 do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, nestes termos:

Art. 32 - Assegura-se direito a crédito fiscal presumido:

.....
XI - aos estabelecimentos abatedores de gado vacum, ovino ou bufalino, que integrem o Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino e Bufalino - AGREGAR-RS CARNES, previsto no Decreto nº 41.620, de 20/05/02, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das respectivas operações: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3750) do Decreto 49.569, de 12/09/12. (DOE 13/09/12) - Efeitos a partir de 01/09/12.)

a) 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) nas entradas decorrentes de aquisições de gado vacum, ovino ou bufalino, criado neste Estado: (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 1977) do Decreto 43.968, de 15/08/05. (DOE 16/08/05) - Efeitos a partir de 01/09/05.)

NOTA 02 - Este crédito fiscal será reduzido para 3% (três por cento), a partir de: (Redação dada ao inciso XI pelo art. 1º (Alteração 1316) do Decreto 41.625, de 21/05/02. (DOE 22/05/02) - Efeitos a partir de 22/05/02.)

c) 4% (quatro por cento), nas saídas internas, decorrentes de venda ou de transferência para estabelecimento da mesma empresa, e nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino; (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 3750) do Decreto 49.569, de 12/09/12. (DOE 13/09/12) - Efeitos a partir de 01/09/12.)

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual oriunda da concessão dos presentes benefícios não supera o patamar de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo R\$1,2 milhões previstos para o crédito presumido aos beneficiadores de alho, e R\$168 mil relativos ao crédito presumido concedido aos abatedores de ovinos.

A renúncia de receita decorrente da concessão dos benefícios previstos neste Projeto será compensada pelo incremento da arrecadação, com o fomento da atividade econômica no Estado.

Por fim, tendo em vista a relevância das matérias tratadas no Presente Projeto de Lei para a sociedade catarinense, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, para que seja tão logo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para deliberação.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 506/2023

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado e aos estabelecimentos abatedores de gado ovino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), observado o disposto na legislação tributária:

I – crédito presumido aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado, em substituição à apropriação de quaisquer outros créditos, equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto incidente por ocasião da saída posterior de alho beneficiado; e

II – crédito presumido aos estabelecimentos abatedores de gado ovino:

a) relativo à entrada de ovinos no estabelecimento, produzidos no Estado e destinados ao abate, em montante equivalente a 3% (três por cento) do valor da respectiva entrada; e

b) calculado sobre o valor das saídas internas tributadas, exceto saídas sob diferimento do imposto, de produtos resultantes do abate de ovinos de que trata a alínea “a” deste inciso, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da operação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

1. <https://estado.sc.gov.br/noticias/safra-de-inverno-sc-registra-aumento-na-area-plantada-de-cebola-e-diminuicao-na-de-trigo-e-de-alho/>
<https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/ba/article/view/1741/1589>

2. Disponível em https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=72066&hTexto=&Hid_IDNorma=72066

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 283

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências”.

O presente PLC se justifica uma vez que a regionalização é um dos princípios fundamentais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Essa diretriz, entre outras, foi introduzida pela Lei federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020, regulamentada pelo Decreto federal n° 11.599, de 12 de julho de 2023, que também estabelece que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União dependerão, dentre outros requisitos, da estruturação de prestação regionalizada até 31 de dezembro de 2025.

Propõe-se a utilização do instrumento previsto no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, de forma a instituir uma Microrregião de Águas e Esgoto no âmbito do Estado de Santa Catarina, integrada pelo referido Estado e todos os Municípios nele localizados, conforme Estudo de Regionalização elaborado nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei federal n° 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), que se encontra também acostado a esta Mensagem.

Conforme o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência correlata ao tema, a Microrregião é entidade intergovernamental (autarquia interfederativa) que possui órgãos de governança próprios, *in casu*, quais sejam: (i) Colegiado Microrregional - órgão inclusive previsto expressamente na referida jurisprudência; (ii) Comitê Técnico (Comitec) - para melhorar a qualidade decisória e aumentar o protagonismo dos Municípios; (iii) Conselho Participativo; e (iv) Secretário-Geral. Registre-se, ainda, que o Estado participará de forma minoritária, detendo apenas 40% (quarenta por cento) dos votos no Colegiado Microrregional.

Considerando a realidade diversa da prestação dos serviços públicos em Santa Catarina, o PLC propõe a criação de três Câmaras Temáticas que comporão o Colegiado Microrregional. São elas: (i) Câmara Temática dos Municípios Operados pela CASAN (CATMOC), composta pelo Estado e pelos Municípios nos quais a CASAN seja a prestadora efetiva dos serviços, inclusive em regime de contrato provisório; (ii) Câmara Temática dos Municípios Operados por Privados (CATMOP), composta pelo Estado e pelos Municípios exclusivamente operados por empresa privada, em regime de concessão; e (iii) Câmara Temática dos Municípios com Prestação Municipal ou Intermunicipal (CATMUI), composta pelos Municípios da Microrregião que não integrem a CATMOC ou a CATMOP.

Ressalta-se que a Microrregião, por se tratar de autarquia de integração, terá por objetivo a coordenação dos entes federativos membros, não possuindo estrutura administrativa, quadro de pessoal próprio nem estrutura orçamentária. Este é, inclusive, o modelo de sucesso adotado por 14 dos 26 estados brasileiros, quais sejam: Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe.

Ademais, a elaboração do PLC contou com a participação da sociedade e dos Municípios, inclusive mediante consulta pública, realizada entre 9.11.2023 e 26.11.2023, e com a realização de duas audiências públicas (dias 14.11.2023 e 17.11.2023), como previsto no Estatuto da Metrópole.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o PLC em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando urgência em sua apreciação, na forma do art. 53 da Constituição Estadual.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/12/23

Exposição de Motivos N° /2023

Florianópolis, .

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, na forma do art. 50, § 2º, inciso IV da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Projeto de Lei Complementar que “Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MRAE) e a respectiva estrutura de governança”.

O presente Projeto se justificativa uma vez que a regionalização é um dos princípios fundamentais para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Essa diretriz, entre outras, foi introduzida pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, regulamentada pelo Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que também estabelece que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União dependerão, dentre outros requisitos, da estruturação de prestação regionalizada até a data de 31 de dezembro de 2025.

Assim, a Lei que instituiu o novo marco do saneamento trouxe um ônus ao Estado (regionalização) e grave punição em caso de descumprimento: fica impedido de obter transferências voluntárias e de contratar operações de crédito.

Propõe-se a utilização do instrumento previsto no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, de forma a instituir uma Microrregião de Águas e Esgoto – MRAE no âmbito do Estado de Santa Catarina, integrada pelo referido Estado e todos os Municípios nele localizados, conforme Estudo de Regionalização elaborado nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole).

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Microrregião é entidade intergovernamental (autarquia interfederativa) que possui órgãos de governança próprios, quais sejam: (i) Colegiado Microrregional – órgão inclusive previsto expressamente na referida jurisprudência; (ii) Comitê Técnico (Comitec) – para melhorar a qualidade decisória e aumentar o protagonismo dos Municípios; (iii) Conselho Participativo; e (iv) Secretário-Geral. Registre-se, ainda, que o Estado participará de forma minoritária, detendo apenas 40% (quarenta por cento) dos votos no Colegiado Microrregional.

Considerando a realidade diversa da prestação dos serviços públicos em Santa Catarina, o Projeto propõe a criação de três Câmaras Temáticas que comporão o Colegiado Microrregional até que seja editado seu Regimento Interno. São elas: (i) Câmara dos Municípios operados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, composta pelo Estado e pelos Municípios nos quais a Casan seja a prestadora efetiva dos serviços, inclusive em regime de contrato provisório; (ii) Câmara dos Municípios Operados por Privados, composta pelo Estado e pelos Municípios exclusivamente operados por empresa privada, em regime de concessão; e (iii) Câmara dos Municípios com Prestação Municipal ou Intermunicipal – CAMUI, composta pelos Municípios da Microrregião que não integrem a CAMOC ou a CAMOP.

Ressalta-se que a Microrregião, por se tratar de autarquia de integração, terá por objetivo a coordenação dos entes federativos membros, não possuindo estrutura administrativa, quadro de pessoal próprio ou estrutura orçamentária. Este é, inclusive, o modelo de sucesso adotado por 14 dos 26 estados brasileiros, quais sejam: Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe.

Ademais, a elaboração do Projeto de Lei Complementar contou com a participação da sociedade e dos Municípios, inclusive mediante Consulta e Audiência Pública, como previsto no Estatuto da Metrópole.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando urgência em sua apreciação, na forma do art. 53 da Constituição Estadual.

Respeitosamente,

Deputado **Estêner Soratto da Silva Júnior**

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023

Institui a Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição da Microrregião de Águas e Esgoto de Santa Catarina (MIRAE-SC) e sua estrutura de governança.

§ 1º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado de Santa Catarina e aos Municípios que integram a MIRAE-SC, bem como às pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, que com ela se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º Fica a MIRAE-SC autorizada a celebrar convênio de cooperação de forma que a estrutura de regionalização possa beneficiar também os Municípios localizados em outros Estados, os quais terão prerrogativa de participação, voto e outros direitos e deveres equivalentes aos dos Municípios catarinenses que integram a MIRAE-SC.

§ 3º Para sua eficácia, o convênio de cooperação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser subscrito tanto pelos Municípios beneficiados, como pelo Estado no qual se situem.

CAPÍTULO II**DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DE SANTA CATARINA****Seção I****Da Instituição**

Art. 2º Fica a MIRAE-SC constituída pelo Estado de Santa Catarina e pelos 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios nele localizados.

§ 1º A MIRAE-SC possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com atribuições deliberativas, inclusive normativas, e personalidade jurídica de direito público.

§ 2º Integrarão a MIRAE-SC os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios que já a integram.

§ 3º A MIRAE-SC não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, com o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não impede que a estrutura administrativa que auxilia a MIRAE-SC, inclusive de consórcio público, associação civil ou assemelhada, administre fundo fiduciário, instituído por resolução do Colegiado Microrregional, a que se destinem recursos para custear atividades de interesse da MIRAE-SC.

Seção II**Das Funções Públicas de Interesse Comum**

Art. 3º São funções públicas de interesse comum da MIRAE-SC o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. No exercício das funções públicas de interesse comum de que trata o *caput* deste artigo, a MIRAE-SC deve assegurar:

I – a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II – o cumprimento das metas de universalização previstas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), especialmente as incorporadas pela legislação federal; e

III – tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

Seção III

Das Finalidades

Art. 4º A MIRAE-SC tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum de que trata o art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que a integram e a ela conveniados, dentre elas:

- I – aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II – apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades com impacto no território microrregional;
- III – aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas para planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais do Estado ou da União; e
- IV – comunicar aos órgãos ou às entidades federais que atuem no território da MIRAE-SC as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços por eles realizados.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano elaborado pela MIRAE-SC para o conjunto de Municípios atendidos, podendo haver plano para apenas uma parte do território microrregional.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Seção I

Da Estrutura de Governança

Art. 5º Integram a estrutura de governança da MIRAE-SC:

- I – o Colegiado Microrregional, composto pelos Municípios que a integram ou com ela conveniados e pelo Estado, o qual funcionará mediante 3 (três) Câmaras Temáticas;
- II – o Comitê Técnico, composto por 8 (oito) representantes dos Municípios, eleitos por estes em assembleia do Colegiado Microrregional, e por 3 (três) representantes do Estado, designados pelo Governador do Estado;
- III – o Conselho Participativo, composto por representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 5 (cinco) membros designados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC); e
 - b) 6 (seis) membros eleitos pelos Municípios em assembleia do Colegiado Microrregional; e
- IV – o Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 1º O Regimento Interno da MIRAE-SC disporá, dentre outras matérias, sobre:

- I – o funcionamento dos órgãos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, em especial o funcionamento das Câmaras Temáticas que integram o Colegiado Microrregional;
- II – a forma de eleição dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo; e
- III – a criação e o funcionamento de grupos de trabalho ou de outros órgãos, permanentes ou temporários, aos quais poderão ser delegados, pelo Colegiado Microrregional, poderes deliberativos sobre temas específicos a subgrupo de Municípios.

§ 2º Nenhum Município poderá participar de mais de 1 (uma) Câmara Temática.

Seção II

Do Colegiado Microrregional

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MIRAE-SC e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham, pelo menos, mais da metade do número total de votos do Colegiado Microrregional, sendo que:

- I – o Estado terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos;
- II – cada Município terá, dentre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população; e

III – o número total de votos no Colegiado é de 750 (setecentos e cinquenta).

§ 1º No Colegiado Microrregional:

I – os Municípios são representados pelos seus Prefeitos ou, no caso de ausência ou impedimento, pela autoridade municipal por aqueles indicada, observadas a forma e a antecedência previstas no Regimento Interno da MIRAE-SC; e

II – o Estado é representado pelo seu Governador ou, na sua ausência ou em seu impedimento, pela autoridade estadual por aquele indicada.

§ 2º Cada Município terá direito a pelo menos 1 (um) voto no Colegiado Microrregional.

§ 3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos do Colegiado Microrregional, com exceção das matérias de que tratam as alíneas “c” e “d” do inciso VII e o inciso VIII do *caput* do art. 7º desta Lei Complementar e da negativa de homologação de decisão de Câmara Temática do Colegiado Microrregional, que exigirão número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos da Câmara Temática ou do Colegiado Microrregional.

§ 4º O Regimento Interno da MIRAE-SC pode prever outras hipóteses de quórum qualificado.

§ 5º O representante do Estado presidirá o Colegiado Microrregional.

Subseção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao Colegiado Microrregional:

I – instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pela própria MIRAE-SC ou pelas Administrações Públicas Diretas e Indiretas de entes da Federação integrantes da MIRAE-SC ou com ela conveniados;

II – definir, mediante resolução, a forma da gestão administrativa da MIRAE-SC, podendo delegar por prazo determinado o exercício de competências ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou de Municípios integrantes da MIRAE-SC ou com ela conveniados, de consórcio público ou de entidade da sociedade civil;

III – autorizar Município integrante da MIRAE-SC a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

IV – deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno da MIRAE-SC;

V – propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrantes da MIRAE-SC que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VI – aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VII – homologar ou rejeitar a homologação de decisões de suas Câmaras Temáticas que venham a:

a) definir a entidade reguladora dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, admitida a existência de mais de 1 (uma) entidade reguladora no âmbito da MIRAE-SC, a qual será responsável, inclusive, pelo cálculo de eventuais indenizações decorrentes de término de contratos;

b) autorizar a prestação de serviços públicos de saneamento básico em áreas rurais ou a elas assemelhadas por entidade sem fins lucrativos;

c) autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou atividade deles integrante, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade de sua Administração ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;

d) delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou atividade deles integrante em áreas urbanas ou rurais, inclusive mediante contrato originado de procedimento licitatório promovido, em cumprimento à deliberação do Colegiado Microrregional, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou de Município integrante da MIRAE-SC; e

e) nos termos do indicado por decisão de entidade reguladora, autorizar a intervenção ou a extinção antecipada de contrato de concessão cujo objeto seja a prestação de serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou manejo de águas pluviais urbanas;

VIII – elaborar e alterar o Regimento Interno da MIRAE-SC; e

IX – eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços públicos será formalizada:

I – na hipótese de que trata a alínea “b” do inciso VII do *caput* deste artigo, mediante ato administrativo do Secretário-Geral ou, se assim deliberado pelo Colegiado Microrregional, por autoridade municipal;

II – na hipótese de que trata a alínea “c” do inciso VII do *caput* deste artigo, mediante lei ou ato administrativo municipal, no caso de prestação direta isolada ou por contrato subscrito por autoridade municipal nos demais casos; e

III – na hipótese da alínea “d” do inciso VII do *caput* deste artigo, mediante resolução do Colegiado Microrregional, no caso de prestação direta regionalizada ou mediante contrato subscrito pelo Secretário-Geral nas demais hipóteses.

§ 2º A delegação de que trata a alínea “d” do inciso VII do *caput* deste artigo poderá se realizar mediante procedimento licitatório promovido pela estrutura administrativa definida na resolução de que trata o inciso II do *caput* deste artigo ou mediante delegação, formalizada por convênio de cooperação, para órgão ou entidade de ente da Federação integrante da MIRAE-SC.

§ 3º A autorização de que trata a alínea “b” do inciso VII do *caput* deste artigo perderá a eficácia caso o Município interessado não submeta as minutas de edital e de contrato, acompanhadas da documentação da audiência e da consulta públicas, à apreciação da Câmara Temática competente do Colegiado Microrregional em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da referida autorização.

§ 4º Não se concederá a autorização de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso VII do *caput* deste artigo nem se procederá à delegação de que trata a alínea “d” do inciso VII do *caput* deste artigo no caso de projetos que sejam considerados prejudiciais à modicidade tarifária ou universalização de acesso aos serviços.

§ 5º As competências do Colegiado Microrregional de que trata este artigo não poderão ser exercidas para prejudicar o direito adquirido ou o ato jurídico perfeito.

§ 6º Os serviços municipais ou intermunicipais de saneamento básico, institucionalizados como autarquia ou como órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, caso estejam em funcionamento há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação desta Lei Complementar, não poderão ter a forma de prestação alterada por decisão da MIRAE-SC, salvo em razão de requerimento do representante legal dos Municípios a que se vinculam.

§ 7º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado o respectivo contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção III

Do Comitê Técnico

Art. 8º Compete ao Comitê Técnico:

I – apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que as fundamentem;

II – assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo;

III – exercer as competências necessárias à gestão da MIRAE-SC, com exceção das previstas no art. 7º desta Lei Complementar, salvo se lhe tenham sido delegadas pelo Colegiado Microrregional; e

IV – caso legislação estadual, municipal ou atos constitutivos de consórcio público prevejam, designar representantes, diretores ou conselheiros de órgãos singulares ou colegiados da Administração Pública Estadual, Municipal ou Consorcial.

§ 1º O Secretário-Geral é o Presidente do Comitê Técnico.

§ 2º O Comitê Técnico poderá criar grupos de trabalho, nos quais poderá haver a participação de técnicos de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Seção IV

Do Conselho Participativo e do Controle Social

Art. 9º Compete ao Conselho Participativo:

I – elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da MIRAE-SC;

II – apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial as que se refiram ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III – propor a constituição de grupos de trabalho; e

IV – escolher, por mais da metade dos votos, 1 (um) de seus membros para coordená-lo.

Art. 10. A MIRAE-SC estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observadas as seguintes regras:

I – divulgação dos planos, dos programas, dos projetos e das propostas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental que fundamentem matérias sob a apreciação da MIRAE-SC;

III – possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Comitê Técnico para sustentação; e

IV – uso de audiências e consultas públicas como forma de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

Art. 11. A MIRAE-SC, por meio dos órgãos integrantes da sua estrutura de governança, convocará audiências públicas sempre que a relevância da matéria as exigir para:

I – expor suas deliberações;

II – debater os estudos e planos em desenvolvimento; e

III – prestar contas de sua gestão e resultados.

Seção V

Do Secretário-Geral

Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da MIRAE-SC, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem direito a voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional e de suas Câmaras Temáticas, sendo responsável pelo registro e pela publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, podendo ser dispensado *ad nutum*, a juízo da maioria de votos do Colegiado Microrregional.

§ 3º Vaga a função de Secretário-Geral, nas suas ausências ou em seus impedimentos, exercerá interinamente as suas funções servidor ou empregado público estadual designado por ato do Governador do Estado, observado o disposto no art. 14 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Governador do Estado autorizado a celebrar convênio de cooperação entre entes da Federação para que os Municípios do Estado possam se conveniar com microrregiões instituídas por Estados limítrofes ou que Municípios de Estados limítrofes possam se conveniar com a MIRAE-SC.

Art. 14. A MIRAE-SC pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores e empregados públicos estaduais, inclusive de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 15. Até que seja editada a resolução de que trata o inciso II do *caput* do art. 7º desta Lei Complementar, as funções de secretaria e suporte administrativo da MIRAE-SC serão desempenhadas por servidores e empregados públicos estaduais designados por ato do Governador do Estado, observado o disposto no art. 14 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto as funções de secretaria e suporte administrativo da MIRAE-SC forem desempenhadas conforme o disposto no *caput* deste artigo, a representação judicial e a atividade de consultoria e assessoramento jurídico da MIRAE-SC serão exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 16. O Governador do Estado, por meio de decreto, editará o Regimento Interno Provisório da MIRAE-SC.

Parágrafo único. O Regimento Interno Provisório deve dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional e sobre os procedimentos para a elaboração de seu 1º (primeiro) Regimento Interno.

Art. 17. Até que seja editado o Regimento Interno pelo Colegiado Microrregional, ficam assim constituídas as 3 (três) Câmaras Temáticas de que trata o inciso I do § 1º do art. 5º desta Lei Complementar:

I – Câmara Temática dos Municípios Operados pela CASAN (CATMOC): composta pelo Estado e pelos Municípios nos quais a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) seja a prestadora efetiva dos serviços, inclusive em regime de contrato provisório;

II – Câmara Temática dos Municípios Operados por Privados (CATMOP): composta pelo Estado e pelos Municípios exclusivamente operados por empresa privada, em regime de concessão, regida pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

III – Câmara Temática dos Municípios com Prestação Municipal ou Intermunicipal (CATMUI): composta pelos Municípios da MIRA-SC que não integrem a CATMOC nem a CATMOP.

Parágrafo único. Não se alterará a composição das Câmaras Temáticas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo sem autorização aprovada por mais da metade de seus votos.

Art. 18. Os planos referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar permanecerão em vigor enquanto não contrariem resoluções do Colegiado Microrregional.

Art. 19. Fica a MIRA-SC, para os fins do disposto no art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equiparada a unidade regional de saneamento.

Art. 20. Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções.

Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 21. Os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões existentes no Estado anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 484/2023

Dispõe sobre o fornecimento de água potável gratuitamente em espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei tem como objeto a garantia e o fomento da instalação de bebedouros, torneiras públicas, pias comunitárias e chafariz com água potável em locais públicos ou de grande circulação.

Parágrafo único. Esses equipamentos deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e deverão estar instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 2º Os espaços de grande circulação como casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos, danceterias, estádios, rodoviárias, escolas e universidades, hospitais, centros de eventos, todos os tipos de eventos, entre outros, ficam obrigados a disponibilizarem, aos seus frequentadores, bebedouros públicos com água potável.

§ 1º Em todos os eventos, a organização deverá garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de pontos de hidratação de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor.

§ 2º Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou pessoas com deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 3º Os locais de uso coletivo já existentes terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Fica obrigatória a instalação de banheiros públicos nos prédios e estabelecimentos de uso público em geral, praças, áreas verdes e praias.

§ 1º Fica a autoridade municipal proibida de conceder Alvará de Licença para Construção em projetos que não contenham esta obrigação e Alvará de Licença para Funcionamento para os estabelecimentos requerentes e que estiverem em desacordo com a previsão do caput deste artigo.

§ 2º A utilização dos banheiros públicos de que trata esta lei, pelos usuários, será sempre de forma gratuita.

Art. 6º No caso dos estabelecimentos e prédios de uso público em áreas de grande concentração de empresas, fica facultada a construção de banheiros, na forma do caput do artigo primeiro, de forma coletiva ou conjunta, no raio de uma quadra de prédios, com uma distância máxima de 100 (cem) metros entre uma unidade e outra.

Art. 7º São considerados como prédios e estabelecimentos de uso público, além dos prédios de prestação de serviços da área pública em geral, as oficinas de todos os tipos, as casas comerciais varejistas e atacadistas de todos os gêneros, os serviços de bares, restaurantes e hotéis, as casas de serviço bancário, as empresas de transporte e congêneres, os serviços de estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos e os prédios de prestadores de serviço de qualquer natureza.

Art. 8º Ficam obrigadas, todas as repartições de serviços públicos, municipais, estaduais e federais, a instalação de banheiros públicos na forma do caput do artigo 6º, e ao serviço de fornecimento de água potável à população, na forma do caput do artigo 2º.

Art. 9º Os infratores às disposições da presente lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10 Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2024 a destinação de recursos para a instalação de água potável para população de rua no Estado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submete-se à sua apreciação decorre também dos últimos acontecimentos noticiados que dão conta de informar o falecimento de uma jovem que não teve acesso à água.

As mudanças climáticas têm expressões e alcances de acirramento das condições extremas, provocando excesso de calor em certas regiões e, concomitante provoca inundações, tufões, ventanias, granizo, ondas gigantes, por exemplo, em outros lugares.

É de conhecimento geral a necessidade de água mínima ao corpo humano para garantia das funções fisiológicas. Por essa razão é que o direito ao acesso à água potável está largamente presente nas discussões nacionais e internacionais como direito humano fundamental à garantia da dignidade e da própria vida.

“O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).” [1]

A ONU estabeleceu como metas as condições igualitárias e não discriminatórias ao acesso à água; participação e inclusão das comunidades, povos e populações nos debates sobre os recursos, e a responsabilidade dos Estados, que deverão prover e garantir a disponibilidade, a qualidade, a acessibilidade física e econômica ao recurso.

No entanto, foi ao longo dos anos que esse quadro normativo foi se aperfeiçoando, compreendendo-se a importância da água como garantia dos demais direitos humanos e sua relação com a dignidade da pessoa humana.

Nada obstante, o direito pátrio consumerista objetiva proteger a saúde, a dignidade e também a vida do consumidor, ponta mais vulnerabilizada nas relações de consumo.

A discussão sobre o acesso à água potável como direito humano foi pauta relevante do CONSEA-SC na ocasião que este Deputado presidiu o Conselho Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina.

O projeto de lei que se submete ao crivo de V. Excelências e solicita apoio para breve aprovação, é inspirada em projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, com diferentes versões. Ainda utiliza como apoio a Portaria GAB- SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023.

Por fim, cola-se, para efeitos de ratificação da importância que o tema tem alcançado ao longo dos tempos, em quadro organizado por Silva [1]:

INSTRUMENTO	DATA	DESCRIÇÃO
Plano de Ação da Conferência da ONU sobre a água, Mar da Prata	Março de 1977	Reconhece, de forma inédita, o direito de todos os povos, sejam quais forem o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, de acesso à água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002)	Dezembro de 1979	Define, entre os direitos a serem assegurados às mulheres pelos Estados signatários, o acesso à água potável e ao saneamento.
Convenção sobre os Direitos da Criança (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990).	Novembro de 1989	A água e o saneamento básico devem ser garantidos pelos Estados a todas as crianças, a fim de combater doenças, desnutrição e mortalidade infantil.
Conferência de Dublin sobre a Água e o Desenvolvimento Sustentável.	Janeiro de 1992	O Quarto Princípio da Conferência reconhece a importância de garantir água e saneamento básico a todos os seres humanos
Convenção de Helsinque para a proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais (Convenção da Água)	Edições de 1966 e 1992	Artigo IV prevê que "Cada Estado da bacia tem o direito, no seu território, a uma parte razoável e equitativa nos usos benéficos das águas de uma Bacia de drenagem internacional, conforme a geografia da bacia, a hidrologia da bacia, o clima da bacia; os usos existentes; necessidades socioeconômicas; a população dependente; a disponibilidade de outros recursos; a forma para evitar o desperdício no uso das águas da bacia, dentre outros fatores".
Conferência das Nações Unidas Sobre o Ambiente e o Desenvolvimento.	Junho de 1992	A Agenda 21 da Conferência consolidou o direito de todos os povos à água potável.
Programa de Ação da Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento.	Setembro de 1994	Inclui no direito a um nível de vida adequado o acesso à água potável.
Convenção sobre a Utilização dos Cursos de Águas Internacionais para fins diversos dos da navegação.	1997	Prevê que a minimização dos conflitos entre usos hídricos visa à satisfação das necessidades humanas vitais.
Resolução da Assembleia Geral da ONU A/Res/54/175: "O Direito ao Desenvolvimento".	Dezembro de 1999	Resolve que a garantia à água limpa é fundamental para concretizar o direito ao desenvolvimento e um imperativo moral para os países e comunidade internacional.

Declaração Política da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável	Setembro de 2002	Compreende o acesso à água limpa como forma de garantir a dignidade da pessoa humana.
Comentário Geral nº 15 sobre o Pacto Internacional de 1966 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Incorporado ao Direito Brasileiro pelo Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992).	Novembro de 2002	O Comentário Geral interpreta os artigos 11 e 12 do Pacto Internacional para confirmar o direito à água. Além disso, explicita que a água é fundamental para a dignidade humana e realização dos outros direitos humanos.
Conferência do Clima em Berlim.	Julho de 2005	As diretrizes orientam os países a implementarem o acesso à água e ao saneamento básico por toda população.
Decisão 2/104 do Conselho dos Direitos Humanos.	Novembro de 2006	Buscou a relação, ao abrigo dos instrumentos internacionais, entre os direitos humanos e o acesso à água potável.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009).	Dezembro de 2006	O direito das pessoas com deficiência à vida adequada inclui o acesso à água limpa.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/7/22.	Março de 2008	Decide nomear relator especial para a questão dos direitos humanos relacionados à água.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/12/8.	Outubro de 2009	Insta os Estados a acabarem com as desigualdades no acesso à água e ao saneamento.
Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/64/292.	Julho de 2010	A Assembleia reconheceu formalmente o direito à água e ao saneamento como direitos humanos. Convidou todos os Estados a cooperarem para a garantia desses direitos a todos os povos.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/15/9.	Setembro de 2010	O Conselho confirmou que o direito à água e ao saneamento é imperativo para os Estados. Pediu aos Estados que atuem para concretização de todos os direitos humanos.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/16/2.	Abril de 2011	O Conselho encorajou a concretização integral do direito humano à água e ao saneamento.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/18/1.	Outubro de 2011	O Conselho reafirmou a responsabilidade dos Estados de promoverem todos os direitos humanos por meio de planos e programas políticos, além de cooperação financeira e técnica.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/21/2.	Outubro de 2012	O Conselho expressou sua preocupação com o impacto negativo da discriminação e marginalização de certos grupos em seu acesso à água potável. Exortou os Estados a darem prioridade a esse direito e a assegurarem o desenvolvimento sustentável.

Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/24/18.	Outubro de 2013	O Conselho incentivou a união dos Estados para alcançarem as Metas do Milênio em matéria de água e saneamento. Reafirmou a responsabilidade dos Estados de garantirem esses direitos e, para tanto, incentivou as políticas sustentáveis.
Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/27/7.	Outubro de 2014	O Conselho destacou a importância da cooperação internacional para Garantia dos direitos à água e ao saneamento e dos recursos a serem utilizados em caso de violação a esses direitos. Os Estados devem promover a efetividade progressiva dos direitos à água potável e ao saneamento básico

Ante todo o exposto, submete o projeto de lei à apreciação da Mesa e posterior encaminhamento à comissões pertinentes, da maneira mais célere possível.

Sala de Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)
Deputado Estadual

[1] SILVA, T. V. G. O Direito Humano Básico de acesso à água potável e ao saneamento básico. Análise da posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em <https://conexaocagua.mpf.mp.br/arquivos/artigos-cientificos/2016/13-o-direito-humano-de-acesso-a-agua-potavel-e-ao-saneamento-basico-analise-da-posicao-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos.pdf>. Acesso em 18/11/2023.

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 485/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Capivari de Baixo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual A Associação de Radiodifusão comunitária Capivari de Baixo, com sede no Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Julio Garcia
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....
Associação de Rádio-difusão Comunitária Capivari de Baixo	
.....

“(NR)”

Sala das Sessões,

Julio Garcia
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Radiodifusão Comunitária Capivari de Baixo, com sede no Município de Capivari de Baixo, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, a Associação de Radiodifusão Comunitária Capivari de Baixo tem por objetivos: interagir com as comunidades, oportunizando espaço para o conhecimento e a informação, além de divulgar ações sociais, culturais e educacionais, religiosas e esportivas, contribuindo assim para a inclusão social através do conhecimento, elevando o desenvolvimento social e psicológico, com programação socioeducativa, cultural e esportiva, por meio da exploração e instalação de serviço de radiodifusão sonora de caráter comunitário. Através de campanhas e programação socio-assistencial buscamos assistência às famílias, encaminhamento para o mercado de trabalho, cidadania, apoio pedagógico, geração de renda para a comunidade, eventos beneficentes e campanhas de alimentação, agasalho e na área da saúde, apoiando e orientando as comunidades nos eventos, como vacinação em campanhas específicas, seja do governo municipal, estadual ou federal.

entre outros.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Julio Garcia

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 486/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Levi Social do Município de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Levi Social, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS

LEIS

.....
INSTITUTO LEVI SOCIAL

.....
(NR)"

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Levi Social, tendo em vista que a referida entidade presta serviços voltados a crianças e adolescentes com necessidades especiais de famílias em situação de vulnerabilidade à atendimentos especializados, promovendo melhoria de qualidade de vida e inserção dos mesmos à sociedade. Além de habilitar crianças com autismo e outras necessidades especiais às atividades de desempenho funcional e de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada um.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Levi Social, tem por finalidade elaborar programas de orientação, visando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista -TEA, prestando atendimento voluntário à crianças e adolescentes, bem como acolher seus familiares.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 488/2023

Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....
 § 6º-A. Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.

.....”
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.

Nosso Projeto de Lei tem o condão de acrescentar parágrafo 6º-A, junto ao artigo 1º, que trata do cadastramento do produtor rural junto aos órgãos competentes que emitem o talão de notas fiscais do produtor, que diz:

“§ 6º-A. Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.”

Ao estabelecermos que o produtor primário possa apresentar declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA, facilitamos a vida dos agricultores que terão mais um local para ser emitida declaração que este integra a unidade familiar assentada.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados nossa proposta mantém intacta o texto da lei original e as alterações até hoje aprovadas por essa Assembleia Legislativa. Não fazemos qualquer ilação ao reconhecimento do direito de posse ou propriedade sobre os imóveis informados no cadastro em vigor.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicitamos o apoio e submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Fabiano da Luz, Luciane Maria Carminatti, Padre Pedro Baldissera e Neodi Saretta)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 489/2023

Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de reduzir a utilização de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar, exceto para fins pedagógicos e sob supervisão escolar, por meio das seguintes medidas:

I – promoção da interação social, do desenvolvimento das habilidades interpessoais e da redução do isolamento decorrente do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;

II – estímulo às atividades educativas que envolvam o pensamento crítico, a criatividade e a aprendizagem ativa, longe das telas; e

III – conscientização a respeito dos impactos causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos no bem-estar e na saúde mental e física dos estudantes.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as instituições de ensino, deverá:

I – elaborar e disseminar materiais educativos para estudantes, professores e pais a respeito dos benefícios de reduzir o tempo de tela, bem como incentivar hábitos saudáveis de uso de dispositivos eletrônicos;

II – promover atividades e projetos pedagógicos que priorizem o ensino e o aprendizado de forma interativa entre os atores da educação, sem dependência de dispositivos eletrônicos;

III – capacitar professores e profissionais da educação para orientarem e aplicarem práticas pedagógicas que incentivem o uso consciente e limitado de dispositivos eletrônicos em sala de aula; e

IV – incentivar a realização de eventos, *workshops* e debates sobre o uso consciente de dispositivos eletrônicos e seus impactos na saúde e na educação.

Art. 3º Serão incentivadas parcerias com organizações não governamentais, empresas do setor tecnológico e outras entidades para o desenvolvimento de programas de educação digital e uso responsável dos dispositivos eletrônicos.

Art. 4º As escolas deverão elaborar relatórios anuais a respeito da implementação e dos impactos gerados pela Campanha *Turn Off*, incluindo *feedback* de estudantes, professores e pais, bem como sugestões de melhorias para iniciativas futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade contemporânea vivencia uma era profundamente marcada pela presença e influência da tecnologia digital. Os dispositivos eletrônicos, tais como *smartphones*, *tablets* e computadores, tornaram-se elementos constantes em nosso cotidiano, trazendo inúmeras vantagens em termos de comunicação, acesso à informação e eficiência em diversas atividades. Entretanto, o uso excessivo desses dispositivos, especialmente entre crianças e adolescentes, suscita preocupações consideráveis.

Estudos têm apontado consequências negativas decorrentes do uso intensivo de telas, incluindo impactos na saúde física e mental, como distúrbios do sono, problemas de visão, diminuição na capacidade de atenção e concentração, além de potenciais efeitos no desenvolvimento emocional e social. No ambiente escolar, esse uso excessivo pode afetar o rendimento acadêmico e a capacidade de interação social dos estudantes.

O Projeto de Lei *Turn Off* surge como uma iniciativa para enfrentar esses desafios, promovendo um equilíbrio mais saudável entre o tempo despendido diante das telas e o de outras atividades vitais para o desenvolvimento integral dos jovens. A Campanha, portanto, propõe não apenas a redução do uso dos dispositivos eletrônicos em ambiente escolar, mas também visa incentivar práticas pedagógicas inovadoras e a valorização das interações humanas e do engajamento com o mundo físico.

A implementação desta proposta de lei contribuirá para a formação de uma geração mais consciente sobre o uso de dispositivos eletrônicos, estimulando habilidades essenciais como o pensamento crítico, a criatividade e a empatia. Além disso, ao promover o "Dia Sem Tela", a iniciativa realça a importância de outras formas de aprendizado e lazer, essenciais para uma vida equilibrada e saudável.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos meus Pares para a aprovação deste Projeto, reafirmando nosso compromisso com a saúde, bem-estar e educação de qualidade para as crianças e jovens catarinenses.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 490/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Atletismo de Balneário Camboriú - IABC Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto Atletismo de Balneário Camboriú - IABC, com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

LEIS

Instituto Atletismo de Balneário Camboriú - IABC

(NR)"

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Amarcura, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Amarcura tem por finalidade dar apoio emocional e promover o bem-estar dos pacientes oncológicos e seus familiares, com abrangência na cidade de Itajaí.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 491/2023

Institui a Semana do Sapateiro e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana do Sapateiro, a ser lembrada, anualmente, entre os dias 23 e 29 de outubro.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA****OUTUBRO**

SEMANAS

LEI ORIGINAL N°

Período entre os dias 23 e 29 Semana do Sapateiro

”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A profissão do Sapateiro, uma das profissões mais antigas do mundo, sem dúvida, merece todo respeito e admiração.

Segundo dados do IBGE, somavam, em 2008, cerca de 400 mil profissionais sapateiros, constituída, a maioria, de jovens e mulheres. Em 2022, o número caiu para cerca de 271 mil pessoas, em um setor que, antes da abertura do mercado brasileiro à importação de calçados, era muito forte.

O período escolhido para a comemoração da data alusiva provém da história de São Crispim e de São Crispiniano, padroeiros dos sapateiros, segundo informação constante no portal da CUT[1], da qual colaciono o seguinte trecho:

Por volta do ano 280, os irmãos Crispim e Crispiniano, que eram patrícios, ou seja, pertenciam à classe rica daquela época, se converteram ao Cristianismo. Foram perseguidos pelos governantes e tiveram que sair de Roma. Foram para Gália e lá se estabeleceram. Fizeram voto de pobreza, distribuíam suas riquezas e passaram a trabalhar como sapateiros, além de estarem sempre envolvidos com atividades sociais. [...]

[...]

Por conta da perseguição, foram assassinados. Dizem que foram capturados e amarrados numa pedra e jogados no rio, mas que tinham conseguido sobreviver. Quando descobriram foram presos novamente e em seguida decaptados. Após mil anos, por volta de 1.300, o Cristianismo tomou conta de Roma e um bispo recuperou as vestes dos irmãos e criou uma Igreja em homenagem a eles. Foi então convencionado o Dia 25 de outubro como o Dia do Sapateiro [...].

Assim, pois, se justifica o período das homenagens e, diante da relevância da atividade dos sapateiros, parece-me justo instituir uma semana dedicada a essa digna profissão, a ser incluída no Calendário Oficial de Santa Catarina.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente proposição pelos demais Deputados.

Jerry Comper

Deputado Estadual

[1]<https://www.cut.org.br/noticias/dia-do-sapateiro-7070#:~:text=Foi%20ent%C3%A3o%20convencionado%20o%20Dia,em%20homenagem%20a%20S%C3%A3o%20Crispim.>
(Acessado em 22/2/2023)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 492/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE”, com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A inscrição de atleta deverá obedecer aos critérios estabelecidos no regulamento da competição e o calendário oficial da FESPORTE.

§ 2º Na modalidade de vôlei de praia é vedada a participação de atleta registrado por entidade de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecida no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento pretende alterar o art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, que “Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE”, com o fim de vedar, expressamente, na modalidade de vôlei de praia, a participação de atleta registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional não estabelecida no Estado de Santa Catarina.

Apesar de a inscrição e participação de atletas de fora do Estado ser interessante para os Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), uma vez que impulsiona o alcance de sua divulgação, entendo que, especificamente, no caso da modalidade de vôlei de praia, que é disputada em duplas, a regra deva ser excepcionada, vedando a participação de competidores de outros estados ou países, que, muitas vezes, possuem nível de treinamento e de alta performance incompatível com a média do Estado, desequilibrando e desestimulando a competição entre aqueles que aqui treinam e residem.

Assim, ante a relevância da medida perseguida pela presente proposição, solicito o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 493/2023

Declara de utilidade pública o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Coral Acordes do Divino, com sede no Município Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Santo Amaro da Imperatriz	LEIS
Coral Acordes do Divino	(NR)"

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Coral Acordes do Divino, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Coral Acordes do Divino, tem por finalidade promover a arte e a cultura entre seus membros, comunidade, município e região; promover especialmente o canto coral; apoiar iniciativas culturais, artísticas e recreativas da comunidade; intercâmbio e integração com outros corais e entidades musicais para troca de experiências; mobilizar e promover por meios materiais e humanos para a realização de seus objetivos e representar o município no encontro de corais sempre que houver oportunidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 494/2023

Declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul - AMA SÃO CHICO e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada(o) de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA SÃO CHICO, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

LEIS

.....
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
DE SÃO FRANCISCO DO SUL - AMA CHICO

.....
(NR)"

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul - AMA CHICO, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem como objetivo oferecer atendimento multiprofissional de qualidade à pessoa com autismo e dar suporte às famílias, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social e credo político e religiosos, disponibilizando amparo psicoeducativo e psicoterapêutico.

Além disso, incluir a pessoa com TEA na sociedade, bem como a inserção no mercado de trabalho, no ensino regular, na prática de esportes, lazer e recreação.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

----- * * * -----

PROJETO DE LEI Nº 495/2023

Cria o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica criado o Museu Barão de Antonina, no Município Parágrafo único. O Museu Barão de Antonina funcionará na rua Marechal Deodoro, 484 – Centro I Baixada, Mafra – SC, CEP 89300-172.

Art. 2º O Museu Barão de Antonina é espaço cultural concebido para preservar, conservar, divulgar e manter sob sua guarda peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos referentes à cultura e história da região, bem como à vida, hábitos e costumes de seus habitantes.

Art. 3º A criação do Museu Barão de Antonina, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura, tem como objetivo:

I – contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Mafra, tendo como foco:

II – inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, resguardando a memória de Mafra, contada nos depoimentos colhidos na comunidade;

III – proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias mafrenses ou em posse da comunidade, ou que ao Museu venha a ser doado ou cedido;

IV – classificar e catalogar a documentação e outros materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

V – franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentais da instituição;

VI – recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

VII – incrementar o resgate da memória de Mafra, por meio de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do região de Mafra;

VIII – registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Mafra;

IX – divulgar o acervo por meio de exposições em sua sede ou de forma itinerante;

X – realizar palestras e cursos sobre a história de Mafra, em sua sede ou de forma itinerante;

XI – manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno, com acompanhamento técnico permanente para garantir a segurança do prédio e dos que o visitarem;

XII – promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local, regional e estadual;

XIII – promover e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios, entre outras, que envolvam a história do Museu e a preservação da memória local, em todas as suas possibilidades; e

XIV – organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória de Mafra.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do Museu Barão de Antonina.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução desta Lei serão provenientes do orçamento estadual, devendo ser previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que pretende a criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, nos foi apresentado pelos Deputados Jovens da EEB Barão de Antonina, do Município de Mafra e decorre do reconhecimento da importância desse Museu para a cultura e história local, pelas razões que passo a descrever:

I – Preservação do Patrimônio Cultural e Histórico: o Museu Barão de Antonina, em Mafra, é uma iniciativa essencial para preservar o rico patrimônio cultural e histórico da região. Por meio da exposição de objetos, documentos e artefatos relacionados à história local, à comunidade e seus habitantes, os visitantes podem se conectar com as raízes da cidade e da região;

II – Promoção do Turismo Cultural: museus desempenham papel fundamental no turismo cultural, atraindo visitantes interessados em aprender sobre a história, arte e tradições locais. A criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, irá impulsionar o turismo na região, aumentando o número de visitantes, o que, por sua vez, trará benefícios econômicos para a comunidade local;

III – Educação e Pesquisa: Ao disponibilizar acesso a coleções valiosas, o Museu Barão de Antonina pode servir como um recurso educacional para escolas locais e pesquisadores interessados na história da região. Além disso, pode oferecer programas educacionais e exposições temporárias que enriquecem a experiência de aprendizado;

IV – Fortalecimento da Identidade Cultural: a criação do Museu Barão de Antonina em Mafra contribui para fortalecer a identidade cultural da comunidade local. Isso ajuda a preservar tradições, valores e conhecimentos que são essenciais para a coesão social e o senso de pertencimento à região;

V – Valorização de Figuras Históricas Locais: o museu pode preservar e divulgar a biografia de figuras históricas importantes da região, como o Barão de Antonina, destacando suas contribuições e legados para a comunidade, mantendo viva a memória dessas figuras para as futuras gerações futuras;

VI – Fomento da Economia Local: a existência do Museu Barão de Antonina pode estimular a economia local, gerando oportunidades de emprego e negócios relacionados à cultura e história; e

VII – Apoio à Sustentabilidade e Preservação: museus desempenham papel importante na conservação de objetos e documentos históricos, assim, por meio de políticas de conservação apropriadas, o Museu Barão de Antonina pode ajudar a preservar o patrimônio local para as gerações futuras, garantindo que a história da região continue viva.

Nesse sentido, a criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, se justifica não apenas como uma forma de preservar o patrimônio cultural e histórico da região, mas também como um meio de promover o desenvolvimento cultural, educacional e econômico, fortalecendo a identidade local e proporcionando oportunidades para a comunidade e seus visitantes conhecerem e apreciarem a história e cultura de Mafra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos demais Deputados e Deputadas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)

PROJETO DE LEI Nº 497/2023

Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos será anualmente reconhecida e lembrada, na semana que compreender o dia 29 de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos, terá como objetivos:

I – a conscientização social sobre o consumo e a utilização responsável dos alimentos;

II – o incentivo à iniciativas pedagógicas e culturais que levem em conta a inserção do tema no ensino infantil;

III – a promoção de boas práticas do poder público no que tange as contratações de alimentos; e

IV – a divulgação de exemplos que coadunem com as diretrizes da consumo e utilização alimentar responsável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022¹)
“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
SETEMBRO

SEMANAS	LEI ORIGINAL N.
.....
Período que compreende o dia 29	Semana de Conscientização sobre a Perda e Desperdício de Alimentos Com o objetivo de educar a sociedade sobre a importância de combater o desperdício de alimentos em todas as etapas do processo de produção e consumo, e de estabelecer programas e metas focadas na redução do desperdício alimentar e na erradicação da fome.
.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta teve origem na sugestão de Projeto de Lei desenvolvida no âmbito da 31ª Edição do Programa Parlamento Jovem², desenvolvido pela Escola do Legislativo, pelas Deputadas e pelos Deputados Jovens da Escola de Ensino Básico Professor Carlos Maffezzolli, do Município de Guabiruba (Alexandre Leonardo Postingel Vaz, Cauan de Brito Henriques, Emily Almeida Gomes, Gláucia nadine Rieg Huber e Kauã Lang).

A presente proposta legislativa visa instituir a Semana de Conscientização sobre a Perda e Desperdício de Alimentos, com o escopo de conscientizar, sensibilizar e engajar os catarinenses sobre o desperdício de alimentos.

O volume de desperdício de alimentos no mundo³ é alarmante e representa um desafio crítico para a segurança alimentar global e a sustentabilidade ambiental. Estima-se que um terço de toda a produção de alimentos seja perdida ou desperdiçada anualmente.

Esse desperdício ocorre em todas as etapas da cadeia de alimentos, desde a produção agrícola até o consumo, fator que aumenta consideravelmente a escassez de recursos naturais, com efeito no aumento das emissões de gases de efeito estufa e conseqüentemente no agravamento da fome. Portanto, a redução do desperdício de alimentos é uma prioridade global para garantir a eficiência dos recursos e a erradicação da fome.

Desde 2019, a Organização das Nações Unidas declarou o dia 29 de setembro como o Dia Internacional de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a relevância desse tema e garantir padrões sustentáveis de consumo e produção.

No Brasil, a cultura do "é melhor sobrar do que faltar" impulsiona o desperdício de alimentos. Aponta uma pesquisa realizada pela Embrapa com apoio da Fundação Getúlio Vargas, onde foi previsto que uma família brasileira pode desperdiçar 130 quilos de comida por ano, uma média de 41,6 quilos por pessoa. Os alimentos que mais vão para o lixo, por percentual do total desperdiçado, são: arroz (22%), carne bovina (20%), feijão (16%) e frango (15%)¹.

Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e Desperdício de Alimentos em Santa Catarina, se alinha com as ações globais de promoção da conscientização sobre a importância de reduzir o desperdício de alimentos e garantir a ampliação da alimentação adequada.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

1. http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18531_2022_lei.html

2. http://escola.alesc.sc.gov.br/noticias_agencia/estudantes-de-oito-municipios-terao-uma-semana-de-debates-e-de-formacao-no-parlamento-jovem/ Índice Global do Desperdício de Alimentos da ONU estima em 121 quilos o desperdício de comida per capita anual – EMBRAPA.

3. <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/59945046/indice-global-do-desperdicio-de-alimentos-da-onu-estima-em-121-quilos-o-desperdicio-de-comida-per-capita-anual>

* * *

PROJETO DE LEI N° 498/2023

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito o Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para incluir o "Dia da Cannabis Medicinal" em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, em 27 de novembro.

Art. 1° Fica instituído em Santa Catarina o Dia Cannabis Medicinal, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL N°
.....
27	Instituiu "Dia da Cannabis Medicinal" em Santa Catarina, a realizar-se, anualmente, no dia 27 de novembro.	
.....

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores Deputados, esta proposição, que prevê a instituição do "Dia da Cannabis Medicinal" em Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, no dia 27 de novembro, representa um passo significativo em direção ao reconhecimento dos benefícios medicinais da cannabis e à promoção de uma abordagem mais compassiva e informada em relação ao seu uso.

Essa iniciativa é respaldada por diversos argumentos que convergem para a importância de conscientizar a população sobre os potenciais terapêuticos dessa planta.

Em primeiro lugar, há uma base crescente de evidências científicas que destaca os benefícios medicinais da cannabis, especialmente em relação a compostos como o CBD (canabidiol). Estudos têm demonstrado eficácia no tratamento de condições como epilepsia, dor crônica e distúrbios de ansiedade, entre outros.

A dedicatória de um dia específico para essa causa reflete o reconhecimento da contribuição positiva que a cannabis pode trazer para a saúde de pacientes que enfrentam condições médicas desafiadoras.

A instituição do "Dia da Cannabis Medicinal" também reforça a compreensão do direito à saúde. Destaca-se a importância de permitir que os cidadãos busquem opções terapêuticas baseadas em dados, promovendo um ambiente mais inclusivo e compassivo para pacientes que podem se beneficiar do uso medicinal da cannabis.

A justificação para essa proposta também se baseia no direito fundamental à saúde. Ao dedicar um dia específico à cannabis medicinal, Santa Catarina reafirma o compromisso com o acesso dos cidadãos a alternativas de tratamento que possam melhorar sua qualidade de vida. Isso contribui para uma abordagem mais inclusiva e compassiva em relação à saúde pública.

Além disso, a criação desse dia especial serve como um meio valioso de educar e conscientizar o público sobre a verdadeira natureza da cannabis terapêutica. Mitos e estigmas em torno do uso medicinal da planta podem ser desmistificados, permitindo uma compreensão mais informada e destituída de preconceitos.

A promoção do diálogo é outra vantagem associada à criação do "Dia da Cannabis Medicinal". A iniciativa pode catalisar discussões construtivas entre profissionais de saúde, legisladores, pacientes e a sociedade em geral. Essa troca de ideias é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais abrangentes e equitativas.

Em suma, a instituição do "Dia da Cannabis Medicinal" em Santa Catarina não apenas reconhece os avanços científicos e medicinais associados à cannabis, mas também demonstra um compromisso com a promoção da saúde, educação e diálogo construtivo.

Essa medida representa um passo progressista em direção a uma abordagem mais completa e informada em relação ao uso medicinal da cannabis.

Diante do exposto, entendemos que a presente matéria contará com a aquiescência e o apoio dos ilustres Pares para a sua consequente aprovação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 505/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", com a finalidade de denominar o município de Joinville como a Capital Catarinense das Bicletas.

Art. 1º O município de Joinville fica reconhecido como a Capital Catarinense das Bicletas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO ATRIBUI ADJETIVAÇÃO"

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Joinville	Capital Catarinense das Bicletas.	
.....

“(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer jus a atuação do município de Joinville como a Capital Catarinense das Bicletas.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, “os Municípios catarinenses poderão receber denominação adjetiva quando apresentarem características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional”.

É sabido que Joinville carrega no seu nome o título de Cidade das Bicletas. A razão é o grande número destes veículos utilizados em todas as camadas sociais e em todas as idades. Por ser uma cidade plana e industrial, a bicicleta passou a ser o veículo oficial da cidade.

Além disso, a bicicleta reaviva o bairro e a comunidade, diminui custos previdenciários, economiza espaço urbano, diminui o número de veículos nas ruas, reduz os conflitos de trânsito e melhora todos os índices ambientais. Humaniza e valoriza a imagem da administração. É um meio de locomoção simpático à população e com grande demanda reprimida, é ferramenta importante na educação para o trânsito, facilita o acesso ao pequeno comércio e pólos geradores de produtos e

serviços, apresenta intervenções viárias, na sua maioria, simples e de baixo custo e melhora as condições de mobilidade de todos os não motorizados: pedestres, crianças e idosos, além da melhora ambiental sensível.

O reconhecimento de que Joinville é a capital Catarinense da bicicleta, em muito valorizará esta bela vivência de qualidade de vida aos catarinenses.

Pelo exposto, e em face da relevância da matéria quanto ao interesse público e social, solicito aos Ilustres Pares a aprovação da matéria.

Maurício Peixer

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 507/2023

Declara de utilidade pública o "Instituto JEC", de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o "Instituto JEC", com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

JOINVILLE	LEIS
"Instituto JEC"	(NR)"

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o "Instituto JEC", de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o "Instituto JEC", de Joinville tem por finalidade desenvolver a promoção do esporte nas diversas manifestações e modalidades.

O esporte além de ensinar valores como a cooperação e o respeito, traz melhorias para a saúde, reduz a probabilidade de doenças e é uma força econômica que gera emprego e contribui para o desenvolvimento local. Além disso, reúne indivíduos e comunidades, servindo de ponte entre as diferenças culturais e étnicas.

Por isso a importância do Instituto JEC para a comunidade local.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 508/2023

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar, de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar, com sede no Município Itajaí/SC.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

ITAJAÍ	LEIS
Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar	(NR)"

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar, de Itajaí, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - Lumiar, de Itajaí, tem por finalidade promover o desenvolvimento integral de indivíduos, especialmente crianças e adolescentes com necessidades específicas, como dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e outras deficiências.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sargento Lima - PL

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 510/2023

Declara integrante do Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina as Benzedeiras.

Art. 1° Fica declarado integrante do patrimônio histórico cultural imaterial do Estado, nos termos dos Arts. 9°, incisos III e IV e 173, Parágrafo único, incisos I e III da Constituição do Estado, a Benzedeiras que atuam em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a declaração das benzedeiras como integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina. Tal reconhecimento é fundamental para a preservação e promoção de práticas culturais que desempenham um papel crucial na identidade, diversidade e riqueza cultural da região.

As benzedeiras, ao longo dos anos, têm desempenhado um papel vital na preservação da identidade cultural de Santa Catarina. Suas práticas, carregadas de simbolismo e tradição, incorporam elementos que refletem a riqueza da cultura local, contribuindo para a continuidade e transmissão desses conhecimentos entre as gerações.

O conhecimento transmitido por essas mulheres sábias é, em grande parte, oral e tem raízes profundas na história do estado. Reconhecer essas práticas como parte do Patrimônio Cultural Imaterial é uma forma de preservar e valorizar esse conhecimento ancestral, que enriquece a herança cultural de Santa Catarina.

Ainda no contexto do reconhecimento devido, é essencial destacar a afinidade entre as práticas das Benzedeiras e as chamadas Práticas Integrativas, devidamente reconhecidas pelo SUS. Essa similaridade ressalta a importância de valorizar e integrar abordagens tradicionais à saúde, evidenciando a potencial complementaridade dessas práticas no contexto contemporâneo.

Além disso, as benzedeiras desempenham um papel importante na promoção da saúde tradicional, oferecendo cuidados preventivos e tratamentos para diversas aflições. Incluir essas práticas no Patrimônio Cultural Imaterial é reconhecer e honrar a contribuição única das benzedeiras para a diversidade de abordagens de saúde existentes no estado.

Ao aprovar este projeto de lei, estamos, portanto, honrando e protegendo as benzedeiras como guardiãs e detentoras de saberes milenares. Reconhecemos a necessidade de preservar e promover essas práticas tradicionais que são essenciais para a identidade e vitalidade cultural do nosso estado.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 007/2023

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para estender a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O inc. VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173

.....

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis e ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Zé Caramori

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/23

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração da Constituição do Estado visa incluir o Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina, dentre aquelas entidades beneficiadas com apoio administrativo, técnico e financeiro, nos termos do inc. VI do art. 173.

Tal disposição constitucional vem se revelando uma importante ferramenta de garantia de acesso as fontes da cultura Catarinense, por meio do fomento de entidades de grande identificação com a nossa cultura, assim como no caso do MTG.

Fundado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 18/05/1973, na Estância do Pinheirinho em Lages, o MTC (Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina), teve seu Estatuto publicado à página 22 do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 9872, de 07/11/1973 e foi declarado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5941 de 17/09/1981, e atualmente constitui-se em sociedade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Além disso, pode-se asseverar que os objetivos e as diretrizes do MTG fundam-se na mais perfectibilizada compatibilização da intenção permeada na constituição, conforme se depreende da sua carta de princípios¹:

I. Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo;

II. Cultivar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade;

III. Promover, no meio de nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do Gaúcho;

IV. Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta;

V. Criar barreiras aos fatores e ideias que nos vêm pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo;

VI. Preservar nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, formas de lides e artes populares;

VII. Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção dos valores, princípios locais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e de pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns;

VIII. Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus dependentes;

IX. Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade;

[...]

Atualmente, a entidade contabiliza a expressão do segmento contabilizando cerca de 40.000 (quarenta mil) associados, mais de 1.400 (mil e quatrocentos) piquetes e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) Centros de Tradição Gaúcha (CTG's). Além disso, entre as atividades culturais são frequentemente realizadas ações de valorização e manutenção da cultura tradicionalista nas mais diversas formas, tais como; as danças tradicionais, danças de salão, danças tropeirismo Biriva, A mais prendada prenda, a Chula e a Chula Trio, instrumentais, declamação, poesia, trova, causo, vocal e outros.

Nesse sentido, entendo demonstrado no mérito e na constitucionalidade a necessidade de instituir a política de apoio ao MTG por toda sua contribuição na manutenção e divulgação da cultura tradicionalista.

Zé Caramori

Deputado Estadual

1. <https://www.mtgsc.com.br/carta-de-principios/>

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 2776, de 7 de dezembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR SADI ANTONIO ERLO, matrícula nº 8427, servidor do Poder Executivo - CASAN à disposição da ALESC, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, a contar de 1º de janeiro de 2024 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050999-0

PORTARIA Nº 2778, de 7 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JUSSARA DA SILVA MATTOS**, matrícula nº 12003, de PL/GAB-50 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de janeiro de 2024 (GAB DEP TIAGO ZILLI).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050993-0

PORTARIA Nº 2779, de 8 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 072/2023, firmado pela ALESC e a Patriota Locação de Equipamentos Eireli, a fim de atender as demandas da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 072/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – **RAFAEL SCHMITZ**, matrícula nº 8483, Coordenador de Serviços Técnicos, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Gestor; e

II – MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula nº 1574, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula nº 11720, Diretor Administrativo, lotação na Diretoria Administrativa.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor EDENILSO JOSÉ ACORSI, matrícula nº 2112, Analista Legislativo III, lotação na Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000038753-3

PORTARIA Nº 2780, de 8 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 042/2023

Matr	Nome do Servidor	Função
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	Pregoeiro
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Equipe de Apoio
10487	JOELCIO DE OLIVEIRA	
6339	ALLAN DE SOUZA	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000027106-3

PORTARIA Nº 2781, de 8 de dezembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 38 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **CLAYTON AVILA ALVES**, matrícula nº 1844, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Publicação, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDSON JOSE FIRMINO, matrícula nº 9516, que se encontra em fruição de férias por 10 dias, a contar de 8 de janeiro de 2024 (DL - COORDENADORIA DE PUBLICAÇÃO).

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000048060-6

PORTARIA Nº 2782, de 8 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ISAQUE DE MIRANDA**, matrícula nº 9328, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de janeiro de 2024 (GAB DEP ANA CAMPAGNOLO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000049315-5

— * * * —

PORTARIA Nº 2783, de 8 de dezembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com base no parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce atividade parlamentar externa - relatório, a contar de 7 de dezembro de 2023.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
6773	GIANCARLO BRISTOT BARAUNA	SÃO JOSÉ	LIDERANÇA DO PSDB

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000050582-0

— * * * —



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia